



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## SUMÁRIO

Ministério da Justiça Assuntos Constitucionais e Religiosos.

Despachos.

Governo da Província de Sofala.

Despachos.

Governo da Província de Tete.

Despacho.

### Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Organização para Acção Comunitária e Desenvolvimento Sustentável OACDS.

Associação de Mulheres Chinesas em Moçambique.

Associação dos Naturais e Amigos de Inhambane e Sofala – ANAIS.

Associação Kedesh Santuário Para Criança.

Associação Amanhecer para Protecção de Terra e Recursos Naturais.

Renove Gráfica e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tintas Ideal Moz,lda -Pedido de Correção do BR.

Silva Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

TBI, Limitada.

Mahaza,S Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Starstone Limitada.

Stonety Limitada.

Universo Investimentos, Limitada.

Perfectleap, Limitada.

Engen Petroleum Moçambique, Limitada.

MK Pictures - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mozambique Breeze Travel Co. Limitada.

Moz Prime Services, Limitada.

Reparações de Pemba – Sociedade Unipessoal, Limitada.

AANA Comercial, Limitada.

Taurus Distribuidor – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ALS, Limitada.

ALS, Limitada.

Stoben Fish Liners, Limitada.

CG Trading, Limitada.

ACOL – Aliança Construtora, Limitada.

Oficina Barros & Filhos, Limitada.

RK Solution.

Arguma Comercial, Limitada.

Lucky Madeiras, Limitada.

Prince Comercial, Limitada.

Canena-Projectos e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Zum Construcões – Sociedade Unipessoal, Limitada.

JM Services, Limitada.

Tofo Tarp And Sail, Limitada.

Qiu & Su Transportes, Limitada.

Yuqi International Trading, Limitada.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos, requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Organização para Acção Comunitária e Desenvolvimento Sustentável OACDS como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica da “Associação Organização para Acção Comunitária e Desenvolvimento Sustentáveis OACDS”.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 21 de Junho de 2017. — O Ministro, *Isaque Chande*.

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da associação das Mulheres Chinesas em Moçambique, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica da Associação das Mulheres Chinesas em Moçambique.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 28 de Dezembro de 2017. — O Ministro, *Isaque Chande*.

---

## Governo da Província de Sofala

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos moçambicanos apresentou o pedido de reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos fixados na lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Naturais e Amigos de Inhambane e Sofala – ANAIS.

Governo da Província de Sofala, na Beira, 31 de Outubro de 2017. — A Governadora da Província, *Maria Helena Taipo*.

---

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos moçambicanos apresentou o pedido de reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente

possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos fixados na lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Kedesh Santuário para Criança.

Governo da Província de Sofala, na Beira, 31 de Outubro de 2017. — A Governadora da Província, *Maria Helena Taipo*.

---

## Governo da Província de Tete

### DESPACHO

Uma associação ora em diante designada por Associação Amanhecer para Protecção de Terra e Recursos Naturais Designado por Kubecera – PTRN, representado pelo senhor Alberto Estevene Ntazaculima, de 47 anos de idade, residente no bairro Bagamoio, unidade 2, quarto 7 vila de Moatize, portador do Bilhete de Identidade n.º 0510045505899, emitido aos 21 de Outubro de 2013, pelo arquivo de Identificação Civil de Tete, representante da mesma, requereu ao Governador da Província, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que ao acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos exigidos por lei, nada obstando portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a associação com a denominação, Associação Amanhecer para Protecção de Terra e Recursos Naturais Designado por Kubecera - PTRN.

Governo da Província de Tete 8 de Dezembro de 2017. — O Técnico, *Paulo Auade*.

---

# ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

## Associação Organização para Acção Comunitária e Desenvolvimento Sustentável

### CAPÍTULO I

#### Denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

##### ARTIGO UM

#### (Denominação e natureza jurídica)

Um) É constituída nos termos do presente estatuto, uma associação que adopta a denominação de Organização para Acção Comunitária e Desenvolvimento Sustentável, abreviadamente designada por OACDS.

Dois) A OACDS é uma associação sem fins lucrativos e de interesse social comunitária com personalidade jurídica, autonomia

administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelo presente estatuto, regulamento interno e demais legislação em vigor.

##### ARTIGO DOIS

#### (Âmbito, sede e duração)

A OACDS é uma associação de âmbito nacional, com sede na Cidade de Nampula, sita no Bairro de Namutequeliua, casa n.º 42, Rua n.º 2031, constituindo-se por tempo indeterminado, podendo abrir e manter delegações em todas as províncias, sob a deliberação dos seus membros em sessão da Assembleia Geral.

##### ARTIGO TRÊS

#### (Objectivos)

Constituem objectivos da OACDS:

a) Aumentar a capacidade de resiliência nos actores no nível das

comunidades, face às adversidades ambientais;

b) Defender o meio ambiente, a qualidade de vida, a cidadania e os direitos humanos;

c) Propiciar a ampliação dos Comités de Gestão de Recursos Naturais e Conselhos Comunitários de Pescas, para que os associados possam participar de forma mais efectiva na adopção de políticas institucionais de desenvolvimento sustentável;

d) Promover e fortalecer as acções das associações agro-pecuárias através de parcerias com outros sectores e na área ambiental;

e) Promover parceria e aliança entre seus associados, com entidades públicas ou privadas, nacionais

e estrangeiras, com objetivo de inovação e da modernização da infraestrutura tecnológica;

- f) Contribuir para o progresso social do país através de conhecimentos que possam ajudar no desenvolvimento de acções de interesse público e social, com envolvimento das camadas vulneráveis;
- g) Organizar as comunidades rurais de forma a defender melhor os seus direitos económicos, socioculturais;
- h) Desenvolver medidas, acções e projectos que visem assistir e fortalecer os seus associados e a comunidade;
- i) Promover o desenvolvimento rural através de transferência e introdução de novas tecnologias de produção e gestão ambiental;
- j) Promover e organizar congressos, seminários e outros eventos de natureza similar, de interesse de seus associados e (grupo alvo);
- k) Promover capacitações e formações conjuntas aos seus membros e comunidades nas discussões das políticas de desenvolvimento sustentáveis;
- l) Reforçar as componentes de extensão agrária como ferramenta para melhorar alternativas técnicas de produção para as comunidades rurais;
- m) Promover, apoiar e/ou divulgar eventos de amplitude regional, nacional ou internacional de interesse de seus associados;
- n) Fomentar e manter o desenvolvimento da cultura, da pesquisa científica, da tecnologia e do ensino a todos os níveis;
- o) Fortalecer laços de cooperação com outras entidades, associações congêneres, dentro e fora do país.

## CAPÍTULO II

### Membros, direitos e deveres

#### ARTIGO QUATRO

##### (Categoria dos membros)

A OACDS tem os seguintes membros:

- a) Membros fundadores: são todos os membros que participaram na elaboração do presente estatuto e presentes na Assembleia Geral Constitutiva;
- b) Membros efectivos: são todos os membros admitidos após o seu reconhecimento e nela desenvolvem actividade de forma contínua;
- c) Membros honorários: são todas as pessoas colectivas ou singulares

que pelas suas acções tenham contribuído de forma particular e relevante para o incremento e prossecução dos fins da OACDS; e;

- d) Membros beneméritos: são todas as pessoas colectivas ou entidades que tenham contribuído de modo particular com bens e subsídios para a materialização dos objectivos da OACDS.

#### ARTIGO CINCO

##### (Admissão de membros)

Um) A admissão dos membros é feita mediante uma inscrição voluntária de candidatos à membros da OACDS, instruindo os seguintes documentos:

- a) Uma declaração de intenção subscrita pelo interessado;
- b) Uma cópia de Bilhete de Identidade ou outro meio de identificação oficial.

Dois) O Conselho de Direcção aprova a candidatura de forma provisória, qualquer pedido de admissão é ratificado pela Assembleia Geral em sessão ordinária.

#### ARTIGO SEIS

##### (Perda de qualidade do membro)

Perde a qualidade de membro todo aquele que:

- a) Renuunciar expressamente a qualidade de membro;
- b) Por morte; e
- c) Não cumprimento com as normas estatutárias, regulamentos e demais directivas da Assembleia Geral.

#### ARTIGO SETE

##### (Direitos dos membros)

São direitos dos membros:

- a) Participar activamente em todas as actividades e eventos organizados pela OACDS;
- b) Participar nas discussões em todas as questões da vida da OACDS, nos termos estatutários;
- c) Eleger e ser eleito para cargos de direcção da OACDS; e
- d) Utilizar devidamente as instalações e equipamentos da OACDS.

#### ARTIGO OITO

##### (Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- a) Conhecer e divulgar os estatutos, programas e outras directivas da OACDS;
- b) Pagar pontual e regularmente as quotas mensais e outras contribuições que forem surgindo nos termos estatutários;

c) Respeitar e fazer respeitar os estatutos, programas e outras directivas da OACDS;

d) Desempenhar com dedicação, zelo, qualidade, eficácia e responsabilidade os cargos de direcção e outras atribuições que lhe forem confiadas pela OACDS; e

- a) Participar nas sessões da Assembleia Geral.

## CAPÍTULO III

### Órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

#### ARTIGO NOVE

##### (Órgãos sociais)

São órgãos sociais da OACDS:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

#### SECÇÃO I

##### Assembleia Geral

#### ARTIGO DEZ

##### (Natureza e composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da OACDS, composto por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) As sessões da Assembleia Geral são convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Três) A Assembleia Geral é presidida pelo presidente da mesa, vice-presidente e o secretário todos eleitos por um mandato de quatro anos podendo ser reeleito por um mandato de igual período.

#### ARTIGO ONZE

##### (Funcionamento e convocatória)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez ao ano e extraordinariamente sempre que for convocada pelo Presidente da Mesa ou a pedido da metade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários com antecedência mínima de trinta dias.

Dois) A Assembleia Geral reúne sempre que as presenças atinjam a metade dos seus membros inscritos e delibera com a maioria simples dos membros presentes ou representados.

#### ARTIGO DOZE

##### (Competências)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar, alterar ou reformular os presentes estatutos;
- b) Convocar a Assembleia Geral Extraordinária sob proposta de um terço dos seus membros;

- c) Analisar e aprovar as questões ligadas a reorganização ou extinção da OACDS;
- d) Aprovar o regulamento interno da OACDS e suas directivas;
- e) Aprovar o plano anual de actividades elaborados pelo Conselho de Direcção após consulta dos membros;
- f) Eleger e demitir os membros dos órgãos sociais;
- g) Aprovar ou rejeitar o relatório anual e o processo de contas do exercício findo do Conselho de Direcção; e
- h) Deliberar sobre todos os assuntos que a sessão tenha sido convocada.

## SECÇÃO II

### Conselho de Direcção

#### ARTIGO TREZE

##### (Natureza e composição)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão que gere e representa a OACDS, em juízo e fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção integra os seguintes elementos:

- a) Um presidente;
- b) Um secretário; e
- c) Um tesoureiro.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples dos votos presentes, cabendo a cada membro um único voto, o presidente tem voto de qualidade.

Quatro) Os membros do Conselho de Direcção são eleitos na Assembleia por um mandato de quatro anos renováveis.

#### ARTIGO CATORZE

##### (Competência)

São competências do Conselho de Direcção da OACDS:

- a) Desenhar e apresentar para aprovação pela Assembleia Geral o plano de actividades e projectos para cada programa da OACDS;
- b) Implementar projectos desenhados no âmbito dos planos e programas de actividades aprovados pela Assembleia Geral;
- c) Planear e realizar a gestão administrativa e financeira da OACDS;
- d) Elaborar os regulamentos necessários ao funcionamento dos órgãos sociais da associação;
- e) Decidir sobre a aquisição, abate, alienação e oneração de bens móveis e subscrever convénios;
- f) Submeter à aprovação da Assembleia Geral a aquisição, alienação e aluguer de bens imóveis;

- g) Preparar e submeter o Regulamento Interno da OACDS à aprovação da Assembleia Geral;
- h) Submeter à aprovação da Assembleia Geral os planos e programas das actividades anuais e plurianuais da OACDS;
- i) Identificar oportunidades para a angariação de fundos para a OACDS;
- j) Elaborar os projectos de alteração dos estatutos, programas e regulamento e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral; e
- k) Prestar contas da sua gestão.

#### ARTIGO QUINZE

##### (Funcionamento)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente ou a pedido de pelo menos três dos seus membros através de carta, correio electrónico ou qualquer outro meio idóneo para o efeito, com pelo menos sete dias de antecedência, podendo este prazo ser reduzido para três dias em caso de reuniões extraordinárias.

Dois) O Presidente do Conselho de Direcção é contratado a tempo parcial, mediante remuneração, para assegurar o pleno funcionamento deste órgão.

Três) O Regulamento Interno define as demais normas necessárias ao seu bom funcionamento.

## SECÇÃO III

### Conselho Fiscal

#### ARTIGO DEZASSEIS

##### (Natureza e Composição)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de monitoria e fiscalização da execução financeira da associação e é constituído por três membros eleitos em Assembleia Geral.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal são eleitos por um mandato de quatro anos renováveis, não podendo, porém, ocupar mais de um cargo em simultâneo dentro da estrutura orgânica da OACDS.

Três) O Conselho Fiscal é composto por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente; e
- c) Um secretário.

#### ARTIGO DEZASSETE

##### (Competência)

São competências do Conselho Fiscal da OACDS:

- a) Dar parecer sobre o plano financeiro anual da OACDS;
- b) Examinar as contas e a situação financeira da associação e dar parecer sobre o relatório de contas e do exercício financeiro anual OACDS; e
- c) Promover a angariação de fundos e outros mecanismos de financiamento de projectos da OACDS e providenciar para que os fundos sejam utilizados de acordo com os estatutos e as deliberações da Assembleia Geral.

#### ARTIGO DEZOITO

##### (Competência dos membros)

Um) Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) Definir a agenda, convocar e dirigir as sessões do Conselho Fiscal; e
- b) Apresentar em cada Assembleia Geral e sempre que lhe seja solicitado, o parecer do Conselho Fiscal sobre o relatório de actividades e contas da OACDS.

Dois) Compete ao vice-presidente:

- a) Coadjuvar o presidente na definição da agenda das sessões do Conselho Fiscal; e
- b) Substituir o presidente em caso de impedimento e nas suas ausências.

Três) Compete ao secretário recolher e apresentar a documentação relevante para a agenda do Conselho Fiscal e secretariar as reuniões do mesmo.

#### ARTIGO DEZANOVE

##### (Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente duas vezes por ano, um mês antes do início de cada semestre fiscal, podendo o seu presidente convocá-lo, extraordinariamente, sempre que os interesses da OACDS o justificarem.

Dois) O Conselho Fiscal não pode deliberar sem a presença de todos os seus membros.

## CAPÍTULO IV

### Fundos e Património

#### ARTIGO VINTE

##### (Receitas)

Constituem fundos da OACDS as receitas provenientes da prossecução do seu objecto

social, os donativos de quaisquer entidades particulares e públicas, as importâncias de quotização, os subsídios doados pelos organismos nacionais e internacionais e, quaisquer outras receitas e subsídios.

#### ARTIGO VINTE E UM

##### (Despesas)

Constituem despesas da OACDS:

- a) Aquisição de bens móveis e imóveis; e
- b) Outras despesas autorizadas pela Direcção.

#### ARTIGO VINTE E DOIS

##### (Património)

Integram o património da OACDS, todos os bens móveis e imóveis adquiridos, doados ou legados, quer por pessoas singulares, quer por pessoas colectivas, sejam elas nacionais ou estrangeiras.

#### CAPÍTULO V

##### Disposições finais

#### ARTIGO VINTE E TRÊS

##### (Dissolução)

Um) A OACDS dissolve-se em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito, requerendo o voto favorável de dois terços dos membros presentes e com direito a voto.

Dois) Em caso de dissolução, a Assembleia Geral da OACDS delibera sobre a forma de liquidação e o destino a dar ao seu património, nos termos da lei.

#### ARTIGO VINTE E QUATRO

##### (Extinção)

A OACDS extingue-se por:

- a) Morte ou desaparecimento de todos os membros;
- b) Deliberação da Assembleia Geral;
- c) Decisão judicial que declare a sua insolvência; e
- d) Em caso de extinção, o destino dos bens é determinado nos termos da lei.

#### ARTIGO VINTE E CINCO

##### (Casos omissos)

Os casos em que os estatutos e o regulamento interno forem omissos, são resolvidos de acordo com a lei em vigor.

#### ARTIGO VINTE E SEIS

##### (Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor após o reconhecimento jurídico e sua publicação.

## Associação de Mulheres Chinesas em Moçambique

#### CAPÍTULO I

##### Denominação, natureza, âmbito, duração e objectivos

#### ARTIGO UM

##### (Natureza e composição)

A associação Mulheres Chinesas em Moçambique, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa e financeira e de património próprio, que se regem pelos presentes estatutos e pelas demais legislações em vigor.

#### ARTIGO DOIS

##### (Sede, duração e âmbito)

Um) A associação constituiu-se por tempo indeterminado tem a sua sede na cidade de Maputo Bairro de Laulane, Rua da Governadora numero 4436 r/c, podendo, por simples deliberação do Conselho de Direcção, fixar outras delegações no território nacional.

Dois) Mediante deliberação da Assembleia Geral, pode abrir transferir ou encerrar, delegações a nível nacional ou outro tipo de representação para cumprir os seus fins.

Três) A Associação de Mulheres Chinesas em Moçambique é de âmbito nacional.

#### ARTIGO TRÊS

##### (Objectivos)

A associação tem os seguintes objectivos:

- a) Ajudar as mulheres carenciadas e desfavorecidas;
- b) Ajuda as crianças desfavorecidas na área de educação e alfabetização de adultos;
- c) Promoção social e cultural;
- d) Prestar assistência aos membros da associação nas área de saúde ocupacional e segurança no trabalho, solicitado por qualquer um dos membros;
- e) Estabelecer parcerias com outras pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, desde que tenham objectivos idênticos ou conexos aos que a associação prossegue.

#### CAPÍTULO II

##### Membros, direitos e deveres

#### ARTIGO QUATRO

##### (Admissão de membros)

Um) Podem ser membros da associação todas as pessoas singulares ou colectivas,

nacional, ou estrangeiras, que mostrem interesse pelos objectivos, prosseguidos e se identifiquem com os demais requisitos estatutários para à sua admissão.

Dois) A admissão de membros é feita por escrito, mediante proposta fundamentada, apresentada pelo interessado.

#### ARTIGO CINCO

##### (Categorias de membros)

A Associação integra quatro categorias de membros, nomeadamente:

- a) Membros fundadores - aqueles que participam da Assembleia Constituinte e suscreverem o requerimento do pedido de reconhecimento da associação;
- b) Membros efectivos - aqueles que são admitidos após a constituição da associação;
- c) Honorários - aqueles que tenham dado o seu contributo de forma exemplar e que, por isso, merecem uma distinção especial;
- d) Membros beneméritos - aqueles que pela sua entrega à causa da Associação sejam, para o efeito, distinguidos nessa qualidade pela Assembleia Geral.

#### ARTIGO SEIS

##### (Perda de qualidade de membros)

Um) Perdem a qualidade de membros:

- a) Os que apresentam a devida renúncia por escrito;
- b) Os que não realizarem o pagamento das respectivas quotas por um período superior a seis (6) meses, salvo a apresentação de justificação válida;
- c) Os que infriam de forma reiterada ou grave os deveres sociais;
- d) Os que tenham uma conduta contrária aos objectivos da associação.

Dois) A perda de qualidade de membro deve ser deliberada em Direcção Executiva e ratificada pela Assembleia Geral.

#### ARTIGO SETE

##### (Direito dos membros)

Aos membros da associação assistem os seguintes direitos:

- a) Votar na Assembleia Geral e noutras reuniões onde se requeira a decisão por escrutínio;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos dos estatutos;
- d) Participar nos trabalhos da Assembleia Geral, submetendo propostas discutindo-as e votando as questões inscritas na ordem de trabalhos;

- e) Recorrer à Assembleia Geral da decisão da Direcção Executiva sobre assuntos que lhe dizem respeito e sobre questões da vida da associação;
- f) Participar nas iniciativas promovidas pela Associação;
- g) Ser portador do cartão de membro.

## ARTIGO OITO

**(Deveres dos membros)**

Aos membros da associação cumprem os seguintes direitos:

- a) Cumprir as deliberações dos órgãos sociais e observar o cumprimento dos estatutos;
- b) Participar de forma activa nos ensaios ordinários e extraordinários;
- c) Pagar a quotas e jóia;
- d) Engajar-se activamente no desempenho dos cargos para que forem eleitos ou nomeados;
- e) Concorrer para o prestígio e progresso da associação;
- f) Portar-se com decência e correção, dentro e fora das instituições da associação e perante outros membros, abstendo-se de comportamentos que possam causar perturbação à ordem, tranquilidade, e harmonia.

## ARTIGO NOVE

**(Infracoes disciplinares)**

Um) Toda a conduta ofensiva dos parceiros estatutária, dos regulamentos internos ou das deliberações da Assembleia Geral e dos demais órgãos sociais e possível e constitui infracções disciplinares.

Dois) As infracções disciplinares cabem as seguintes penalidades, graduadas de acordo com a gravidade da infracção, a sua repetição, a lesão produzida ou periga daí resultante.

- a) Advertência;
- b) Repreensão;
- c) Suspensão; e
- d) Expulsão.

Três) O membro a quem for aplicada a pena tem o direito de apresentar a sua defesa por escrito, no prazo de vinte dias.

## CAPÍTULO III

**Órgãos sociais, seus títulos, competências e funcionamento**

## ARTIGO DEZ

**(Órgãos sociais)**

A Associação Mulheres Chinesas em Moçambique tem os seguintes órgãos sociais:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção Executiva; e
- c) O Conselho Fiscal.

## ARTIGO ONZE

**(Mandato)**

Os membros da mesa da Assembleia Geral, da Direcção Executiva e Conselho Fiscal têm um mandato de 3 anos.

## ARTIGO DOZE

**(Incompatibilidade)**

Qualquer dos associados em pleno gozo dos seus direitos pode, por escrito, devidamente fundamentado e dentro do prazo de oito dias, após o conhecimento de a decisão impugnar a decisão de admissão de qualquer membro a Assembleia Geral.

## SECÇÃO I

## Assembleia Geral

## ARTIGO TREZE

**(Natureza e composição)**

A Assembléa Geral é o órgão máximo da Associação é constituída por todos os membros e que estejam com a sua situação regularizada

## ARTIGO CATORZE

**(Funcionamento)**

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, e extraordinariamente por iniciativa do presidente ou de, pelo menos metade membros com quotas em dia, e ainda, a pedido da Direcção Executiva.

Dois) Na Assembleia Geral Extraordinária somente são discutidos e deliberados os assuntos que motivaram a convocação.

Três) A Assembleia Geral é convocada com pelo menos 30 dias de antecedência, devendo a convocatória conter a agenda da mesma.

Quatro) O período indicado no número anterior pode ser reduzido a um mínimo de 7 dias tratando.

## ARTIGO QUINZE

**(Funções da Assembleia Geral)**

São funções da Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre o Plano de Actividades;
- b) Deliberar sobre o Orçamento;
- c) Deliberar sobre a Conta do exercício;
- d) Deliberar sobre a Eleição dos membros dos órgãos sociais;
- e) Deliberar sobre a demissão de membros;
- f) Deliberar sobre os estatutos e Regulamento Interno;
- g) Deliberar sobre o Relatório do Conselho Fiscal;
- h) Deliberar sobre a filiação ou aceitação de outras agremiações nacionais ou estrangeiras;
- i) Fixar o valor da jóia e das quotas.

## ARTIGO DEZASSEIS

**(Mesa da Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia Geral é aberta pelo presidente e na sua ausência pelo vice-presidente.

Dois) Mesa da Assembleia Geral é composta por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente; e
- c) Secretário.

## ARTIGO DEZASSETE

**(Quórum)**

O quorum mínimo exigido para discutir os assuntos de competência da Assembleia Geral é de metade, mais um, dos membros delegados convocados.

## SECÇÃO II

## Direcção Executiva

## ARTIGO DEZOITO

**(Natureza e composição)**

Um) A Direcção Executiva é composta por:

- a) Director executivo;
- b) Secretário; e
- c) Tesoureiro.

Dois) Em caso de ausência ou impedimento, o director executivo é substituído pelo secretário.

## ARTIGO DEZANOVE

**(Funcionamento)**

A Direcção Executiva reuniu-se ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente por iniciativa do director ou de, pelo menos metade dos seus membros.

## SECÇÃO III

## Conselho Fiscal

## ARTIGO VINTE

**(Natureza e composição)**

Um) O Conselho Fiscal é composto por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente; e
- c) Um vogal.

Dois) Em caso de ausência ou impedimento, o Presidente do Conselho Fiscal é substituído pelo vice-presidente.

Três) O Conselho Fiscal é um órgão de disciplina da associação.

## ARTIGO VINTE E UM

**(Funcionamento)**

Um) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas estando presentes pelo menos 2 dos seus membros, devendo obrigatoriamente estar o presidente ou o vice-presidente.

Dois) O Conselho Fiscal reúne, obrigatoriamente, duas vezes por ano e sempre que necessário assim como convocada pela Direcção Executiva.

#### ARTIGO VINTE E DOIS

##### (Funções do Conselho Fiscal)

São funções do Conselho Fiscal:

- a) Acompanhar e fiscalizar a gestão financeira da Associação Mulheres Chinesa em Moçambique;
- b) Emitir parecer sobre o Relatório de Actividades e a Conta de Exercício;
- c) Pronunciar-se sobre recursos de membros.

#### CAPÍTULO I V

##### Fundos e património

#### ARTIGO VINTE E TRÊS

##### (Administração financeira)

Um) A Associação Mulheres Chinesas em Moçambique goza de plena autonomia financeira, tem próprio, e na prossecução dos seus fins pode:

- a) Aceitar quaisquer doações, heranças ou legados, ou qualquer outra iniciativa para o enriquecimento do património a integrar a associação;
- b) Adquirir e/ou arrendar bens móveis ou imóveis, contrair empréstimos e realizar investimentos e outras aplicações financeiras, dentro do território moçambicano e no estrangeiro, tendo sempre como objectivo principal, a realização dos seus fins e a optimização e valorização do património da associação.

Dois) A Associação Mulheres Chinesas em Moçambique mantém a escrituração de suas receitas e despesas seguindo as regras contabilísticas legalmente exigidas para associações afins.

#### ARTIGO VINTE E QUATRO

##### (Património)

Um) O património da Associação Mulheres Chinesas em Moçambique é composto por:

- a) Doações, donativos, subsídios, heranças, legados, e subvenções ou concessões de outra natureza a título gratuito, compatíveis com os fins da Associação;
- b) Todos os bens móveis ou imóveis, e respectivos rendimentos.

Dois) Os saldos disponíveis em balanço são aplicados na ampliação do património e na difusão das finalidades da Associação Mulheres Chinesas em Moçambique.

#### ARTIGO VINTE E CINCO

##### (Extinção da associação e destino do património)

Um) Em caso de extinção da Associação Mulheres Chinesas em Moçambique, seu património é destinado a entidades com fins idênticos ou semelhantes, segundo normas do direito civil moçambicano.

Dois) A Associação Mulheres Chinesas em Moçambique somente se pode extinguir por motivos insolúveis que levem à total impossibilidade de exercer seus objectivos.

#### ARTIGO VINTE E SEIS

##### (Fundos)

Constituem fundos da associação:

- a) O produto das jóias e quotas dos membros;
- b) As contribuições, subsídios ou quaisquer outras formas de subvenção de entidades públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras;
- c) Quaisquer fundos, donativos, heranças ou legados que lhe venham a ser concedidos; e
- d) Quaisquer rendimentos, ou receitas, resultantes da administração.

#### ARTIGO VINTE E SETE

##### (Despesas)

Constituem despesas das Mulheres Chinesas em Moçambique as inerentes à prossecução das suas actividades.

#### CAPÍTULO V

##### Disposições finais

#### ARTIGO VINTE E OITO

##### (Revisão dos estatutos)

A revisão dos estatutos é feita mediante proposta escrita da Direcção Executiva ou de pelo menos metade dos membros da associação com quotas em dia, devendo ser submetido à Assembleia Geral.

#### ARTIGO VINTE E NOVE

##### (Casos omissos)

Os casos omissos são esclarecidos e decididos pela Direcção Executiva, excepto aqueles cuja competência é da Assembleia Geral, nos termos dos presentes estatutos.

## Associação dos Naturais e Amigos de Inhambane e Sofala – ANAIS

Certifico, para efeitos de publicação da Associação dos Naturais e Amigos de Inhambane e Sofala – ANAIS, matriculada sob NUEL 100938626, entre Violeta Joaquim, casada, natural de Inhambane, Maria Emília Johane Faife, solteira, natural de Furvela – Morrumbene, Maria Augusto João Nhamussua, solteira, natural de Inhambane, Madalena Ventura Zivane, solteira, natural de Vilanculos, Rosa Rafael Gemo, casada, natural de Maputo Cidade, Cândida Almeida Alberto, casada, natural de Maxixe, Martins Diogo Maluleca Guiamba, solteiro, natural de Inhambane, José Menete Júnior, solteiro, natural de Jangamo, Jaime Jacinto, solteiro, natural de Coxe – Zavala e Ermelindo Pedro Saiete Cambula, casado, natural de Madeira - Inhambane, Todos residentes na cidade da Beira, constituem uma associação nos termos do artigo um do decreto lei número três barra dois mil e seis de vinte e três de Agosto, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, natureza, sede, duração e objectivos

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

Um) A associação adopta a denominação de Associação dos Naturais e Amigos de Inhambane e Sofala, adiante designada por ANAIS, e reger-se-á pelos presentes estatutos e em tudo o que neles estiver omissos, pela legislação aplicável em vigor no país.

Dois) A ANAIS é pessoa colectiva de direito privado, dotado de personalidade jurídica, com autonomia administrativa e financeira, sem fins lucrativos.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

A Anais tem a sua sede e foro na cidade da Beira, província de Sofala, na Rua. Capitão Pereira de Lagos s/n.º, 7.º bairro - Matacuane – Cidade da Beira.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Duração

A ANAIS é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início para todos efeitos jurídicos, a partir data da celebração da escritura pública e do registo.

#### ARTIGO QUARTO

##### Objectivos

A ANAIS tem como objectivos:

- a) Assistir em caso de doença, falecimento e ocorrência de calamidades de um membro do associado e da sua família;
- b) Prover ajuda financeira na aquisição de uma urna de tipo único da qualidade normal cujo valor será definido no Regulamento Interno da Associação;
- c) Participar nas cerimónias fúnebres em caso de falecimento de um membro ou de seu familiar directo e apoiar com o que for necessário de acordo com as possibilidades da associação;
- d) Prestar ajuda de transporte da urna, cuja importância será incorporada no valor da aquisição da urna a ser definido;
- e) Orientar as cerimónias fúnebres sempre que for necessário;
- f) Auxiliar o registo do óbito e respectivo funeral.

## CAPÍTULO II

### Dos membros

#### ARTIGO QUINTO

##### Filiação

Um) Os candidatos a membros da ANAIS devem manifestar o seu interesse por escrito a direcção, devendo tais candidaturas serem abonadas por pelo menos dois membros fundadores ou ordinários.

Dois) Podem ser membros da ANAIS, todas as pessoas singulares, naturais e amigos de Inhambane maiores de dezoito anos de idade, residentes em Sofala e, ou em outros locais do território nacional ou no estrangeiro, que se associam ou queiram se associar, desde que concordem com os objectivos preconizados nestes estatutos.

#### ARTIGO SEXTO

##### Categoria dos membros

Os membros da ANAIS agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores – os que que fizeram parte activa da comissão representativa e constitutiva da ANAIS, que elaboraram os presentes estatutos e criaram a necessárias bases e condições para fundação da associação;
- b) Membros ordinários - aqueles que posteriormente ao acto da constituição da associação, se subscreverem, apoiem e declarem que aceitam as disposições estatutárias;
- c) Membros beneméritos – todos os que tenham contribuído, de modo particular, com subsídios, bens e serviços para a materialização dos objectivos da ANAIS;

- d) Membros Honorários - São indivíduos ou entidades merecedoras desta distinção em virtude de revelantes serviços prestados a associação;
- e) Os membros fundadores, são considerados para todos efeitos, como associados ordinários.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Direitos dos membros

São direitos dos membros:

- a) Participar nas actividades promovidas pela ANAIS;
- b) Votar nas deliberações tomadas pela assembleia geral;
- c) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- d) Propor a admissão de novos membros;
- e) Receber apoio moral e ou material particularmente nos momentos de aflicção;
- f) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária;
- g) Requerer a sua desvinculação da assembleia da associação caso já não esteja interessado em continuar como seu membro.

#### ARTIGO OITAVO

##### Deveres dos membros

São deveres dos membros:

- a) Exercer com zelo, dedicação e honestidade as tarefas incumbidas e os cargos associativos para que forem eleitos;
- b) Pagar pontualmente as quotas fixadas pelos órgãos sociais;
- c) Respeitar e cumprir as deliberações tomadas pelos órgãos sociais;
- d) Denunciar aos órgãos sociais competentes quaisquer comportamentos que possam manchar ou por em causa a estabilidade associativa;
- e) Renovar ou actualizar anualmente o seu agregado familiar.

#### ARTIGO NONO

##### Infracções

Constituem infracções:

- a) Violação dos estatutos, regulamentos, resoluções ou deliberações dos órgãos da ANAIS;
- b) Falta injustificada de pagamento da quota;
- c) Ofender por palavras ou actos os órgãos directivos ou membros da ANAIS no exercício das suas funções ou por causa delas;
- d) Comportamento incorrecto ou prática de actos ofensivos da moral pública, ou perturbações da ordem e da harmonia entre os membros ou que possam contribuir para o descrédito da ANAIS;

- e) Cumplicidade em actos que prejudiquem o desenvolvimento e funcionamento da ANAIS;
- f) Uso indevido dos fundos da ANAIS.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Sanções

Um) A violação voluntária e reiterada das disposições estatutárias e regulamentares da ANAIS e, em função da gravidade, os membros estão sujeitos as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Repreensão verbal;
- c) Repreensão escrita;
- d) Repreensão pública;
- e) Suspensão da qualidade de associado por noventa dias;
- f) Suspensão;
- g) Expulsão.

Dois) A aplicação das sanções referidas nas alíneas a), b), e c) do número um deste artigo, são da competência da direcção.

Três) A pena de suspensão será aplicada pela direcção e deverá comunicar à sessão da assembleia geral ordinária ou extraordinária imediata da aplicação da pena.

Quatro) A pena de expulsão é proposta pela direcção cabendo à assembleia geral a sua homologação.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos directivos

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Enumeração

São órgãos directivos da ANAIS:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral, órgão máximo da ANAIS, é constituída por todos os membros em pleno gozo de seus direitos estatutariamente estabelecidos.

Dois) As deliberações da assembleia geral quando tomadas em observância da lei e dos presentes estatutos, o seu cumprimento é de carácter obrigatório para todos os associados.

Três) Os membros honorários assistem às sessões da assembleia geral, sem direito a voto.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Mesa da assembleia geral

Um) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário

Dois) Os membros da mesa da assembleia geral são eleitos para cumprir mandatos de dois anos, apenas renovável por mais um mandato.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### **Competências da assembleia geral**

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os membros da mesa da assembleia geral, da Direcção e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;
- b) Apreciar e votar o relatório de contas da Direcção, bem como o plano de actividades para o ano seguinte;
- c) Deliberar sobre questões que, em recurso lhe forem apresentadas pelos associados;
- d) Modificar os estatutos e aprovar ou alterar o regulamento interno;
- e) Fixar e alterar o valor da jóia e da quota a pagar pelos membros;
- f) Deliberar sobre a extinção da ANAIS bem como o destino a dar aos seus bens;
- g) Aplicar sanções e atribuir louvores ou títulos aos membros da ANAIS;
- h) Atribuir a qualidade de membro benemérito, sob proposta da Direcção.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### **Periodicidade da assembleia geral**

Um) A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e votação do balanço e relatório de contas, e análise do plano de actividades.

Dois) Um) A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente sempre que a sua convocação for requerida pela Direcção, pelo Conselho Fiscal ou pelo menos por um terço dos associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### **Convocação da assembleia geral**

A Assembleia Geral é convocada com pelo menos quinze (15) dias de antecedência pelo respectivo presidente da mesa, por meio de convocatórias escritas ou por meio de aviso público, do qual consta o dia, a hora, o local bem como a agenda da reunião.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### **Quórum deliberativo**

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída e com poderes para deliberar se no local, dia e hora marcada para a sua realização, estiverem presentes pelo menos mais de metade dos associados com direito a voto.

Dois) Se até 30 minutos após a hora marcada não estiver representado o quórum necessário, a reunião terá lugar seja qual for o número de associados, sendo validas as deliberações nela tomada.

Três) As assembleias gerais convocadas a requerimento dos associados só terão quando contarem com a presença da totalidade dos requerentes.

Quatro) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta de votos, salvo nos seguintes casos:

- a) Modificação dos estatutos que requerem uma maioria qualificada de três quartos de votos dos membros presentes;
- b) Extinção da associação que requerem uma maioria qualificada de três quartos de todos os membros.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### **Actas da assembleia geral**

Em todas as sessões da assembleia geral ordinária ou extraordinária serão lavradas actas que deverão ser assinadas pelos membros da mesa e por todos associados que nelas participaram.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### **Direcção**

Um) A direcção é um órgão executivo, eleito pela assembleia geral, cabendo a ela a administração permanente da associação.

Dois) A direcção é constituída por três membros, sendo: um presidente; um tesoureiro e um secretário.

Três) A direcção reúne-se uma vez por mês e poderá reunir extraordinariamente para apreciar e resolver questões de carácter urgente, e lavrará actas no livro próprio e assinado pelos membros presentes.

Quatro) As deliberações da direcção são tomadas por maior dos seus membros, e em caso de empate, o presidente usará o direito de voto de qualidade para o desempate.

Cinco) O mandado dos integrantes da Direcção será de três anos, permitida (ou não) a reeleição.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### **Competências da direcção**

Compete à Direcção:

- a) Zelar pelo cumprimento das disposições estatutárias e das deliberações da assembleia geral;
- b) Promover, organizar e dirigir as actividades necessárias à prossecução dos seus objectivos;
- c) Elaborar e submeter anualmente a aprovação da Assembleia Geral o relatório de contas bem como o plano de actividades para o ano seguinte;

d) Solicitar ao conselho fiscal parecer em matéria da sua competência;

e) Admitir novos associados;

f) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária;

g) Submeter o regulamento interno a aprovação da Assembleia Geral.

#### CAPÍTULO IV

##### **Fiscalidade**

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### **Conselho Fiscal**

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização das actividades da ANAIS.

Dois) O conselho fiscal é composto por um Presidente, um secretário e um relator.

Três) O Conselho Fiscal reúne-se trimestralmente em sessões ordinárias e extraordinárias sempre existam razões para tal.

Quatro) As deliberações do conselho Fiscal são tomadas por simples de votos dos seus membros.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### **Competências do Conselho Fiscal**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar o cumprimento integral dos estatutos da associação;
- b) Participar à Assembleia Geral todas as irregularidades ou infracções de que tenha conhecimento;
- c) Examinar e dar parecer a escrituração da associação;
- d) Propor ao Presidente da Assembleia Geral as medidas que achar convenientes para o melhoramento das actividades da associação;
- e) Participar nos colectivos da direcção sempre que entender necessário sem direito a voto, como observador.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### **Reuniões**

Um) O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente quinze dias antes das realizações das sessões ordinárias e extraordinárias.

Dois) As decisões do Conselho Fiscal são colectivas para os seus membros.

#### CAPÍTULO V

##### **Do Património e fundos**

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### **Património**

Constitui património da ANAIS todos os bens móveis e imóveis adquiridos onerosamente ou doados por terceiros

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### **Fundos**

Um) Os fundos da ANAIS são constituídos por receitas ordinárias e extraordinárias.

Dois) São fundos ordinários;

- a) Jóias e quotas mensais;
- b) Receitas resultantes de realizações de acções sociais com vista a angariação de fundos para a manutenção da associação.

Três) São fundos extraordinários:

- a) Doações;
- b) Subsídios;
- c) Financiamentos.

## CAPÍTULO VI

### Das disposições gerais e transitórias

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### Cooperação

A ANAIS irá cooperar com outras associações congéneres.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### Dissolução

A ANAIS dissolver-se-á:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral extraordinária convocada especificamente para o efeito caso se verifique que os objectivos para os quais foi criada são inexecutáveis;
- b) Nos demais casos expressamente previsto na lei.

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### Regulamento interno

O regulamento interno fixa as competências de cada membro da mesa da Assembleia Geral, da Direcção e Conselho Fiscal.

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

##### Remuneração dos órgãos sociais

Os cargos dos órgãos sociais da Associação não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus integrantes o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO

##### Casos omissos

Todos os casos omissos neste estatuto competirá a Assembleia Geral deliberar em acta ou reconduzir-se as disposições de lei vigente, nomeadamente pelos princípios definidos pela Constituição da República e pela lei das associações.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

##### Dúvidas

As dúvidas que surgirem da aplicação deste estatuto serão esclarecidas pela Direcção da associação.

Está conforme.

Beira, 19 de Dezembro de dois mil e dezassete. – A Conservadora, *Ilegível*.

## Associação Kedesh Santuário para Criança

Certifico, para efeitos de publicação, da Associação Kedesh Santuário para Criança, matriculada sob NUEL100934353, entre Isaque Tomo Bonga, nascido em 26 de Janeiro de 1987, natural da Beira, solteiro, portador de Bilhete de Identidade n.º 070102242677N, emitido em 14/07/2017, na Cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na estrada N6, UC. A, Q. n.º 1, casa n.º 73, 18.º Bairro Ndunda, Cidade da Beira. John Daniel Wickes, nascido em 3 de Julho de 1958, natural de Texas – U.S.A, viúvo, portador de DIRE n.º 07US00010296J, emitido em 2 de Julho de 2017, na cidade da Beira, de nacionalidade americana, residente na estrada nacional n.º 26, UC. A, quartiereirão n.º 4, 21º Bairro Matadouro, Cidade da Beira. José Albano Zimo, nascido em 13 de Outubro de 1991, natural da Beira, solteiro, portador de Bilhete de Identidade n.º 070102243234Q, emitido em 15 de Maio de 2012, na Cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na n.º 6, UC. C, Q. n.º 10, casa n.º 725, 21.º Bairro Inhamizua, Cidade da Beira. Alberto Bernardo Luís, nascido em 9 de Agosto de 1994, natural da Beira, solteiro, portador de Bilhete de Identidade n.º 070101491176Q, emitido em 5 de Setembro de 2011, na Cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente no 18.º Bairro Ndunda, Cidade da Beira. Paulo Pedro Minisso, nascido em 30 de Abril de 1995, natural da Beira, solteiro, portador de Bilhete de Identidade n.º 070100473251S, emitido em 20 de Janeiro de 2016, na Cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente no 16.º Bairro, Vila Massane, cidade da Beira. Abel Pereira Mapicha, nascido em 1 de Janeiro de 1980, natural da Beira, casado, portador de Bilhete de Identidade n.º 070105085775P, emitido em 27 de Junho de 2016, na cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente no quartiereirão n.º 3, UC. D, casa n.º 18, Cidade da Beira. Castigo Vicente Julai, nascido em 8 de Novembro de 2016, natural do Dondo, solteiro, portador de Bilhete de Identidade n.º 070100960350I, emitido em 8 de Novembro de 2016, na cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade da Beira. Pedro Lino Canivete Tomo, nascido em 23 de Março de 1996, natural da Beira, solteiro, portador de Bilhete de Identidade n.º 070100474093S, emitido em 28 de Abril de 2016, na Cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na estrada n.º 6, quartiereirão n.º 1, UC. A, 16.º, bairro Vilamassane, cidade da Beira. Tito Caero Chave, nascido em 19 de Maio de 1996, natural da Beira, solteiro, portador de Bilhete de Identidade n.º 070104114481F, emitido em 30 de Abril de 2013, na cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na

UC. B, quartiereirão n.º 4, 21.º, bairro Inhamizua, Cidade da Beira. Heather Dawn Pritchard, nascido em 15 de Abril de 1981, natural da Ashford Kent – Reino Unido, solteira, portadora de DIRE n.º 07GB00021804B, emitido em 2 de Junho de 2017, na cidade da Beira, de nacionalidade britânica, residente na estrada nacional n.º 26, UC. A, quartiereirão n.º 4, 21.º Bairro Matadouro, cidade da Beira, Conforme os estatutos elaborados nos termos do artigo Um do Decreto-Lei número três barra dois mil e seis de vinte e três de Agosto, as cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da constituição, denominação, natureza, âmbito e sede

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Constituição e denominação)

Ao abrigo do direito de livre associação devidamente instituído na ordem jurídica moçambicana e obedecendo a lei número oito barra noventa e um, de dezoito de Julho, é constituída a Associação Kedesh Santuário Para Criança.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Natureza jurídica)

Associação Kedesh Santuário Para Criança é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos, dotado de personalidade jurídica e com autonomia administrativa, patrimonial e financeira.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Âmbito territorial e sede)

Associação Kedesh Santuário para Criança exerce a sua actividade, por tempo indeterminado, na cidade da Beira, e tem a sua sede na cidade da Beira.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Autonomia)

No âmbito da legislação aplicável, Associação Kedesh Santuário para Criança escolhe livremente as suas áreas de actuação e prossegue as suas actividades autonomamente.

## CAPÍTULO II

### Do objecto e actividades

#### ARTIGO QUINTO

##### (Objecto)

Um) Associação Kedesh Santuário Para Criança, tem por objecto de proteger e amparar no centro fechado todas as crianças em situação de vulnerabilidade, desamparada e abandonada por vários motivos, pelos seus pais ou outros responsáveis.

Dois) Associação Kedesh Santuário Para Criança, poderá prosseguir outros objectivos que não contrariem os princípios cristãos e a lei vigente em Moçambique.

## ARTIGO SEXTO

**(Actividades)**

Um) Para a materialização do seu objecto a Associação Kedesh Santuário Para Criança deverá entre outras, realizar as seguintes actividades:

- a) Identificar e acolher as crianças em situação de vulnerabilidade a partir das ruas;
- b) Dar assistência básica e necessárias as crianças acolhidas no centro, nomeadamente:
  - i) Alimentação;
  - ii) Vestuário;
  - iii) Formação académica escolar;
  - iv) Material escolar;
  - v) Formação profissional e demais assistência condigna.

Dois) No âmbito de assistência, abrange também as crianças órfãs e vulneráveis que residem fora do estabelecimento do orfanato, incluindo viúvas e pessoas de terceira idade que receberão uma sexta básica semanalmente em um centro aberto.

Três) Associação Kedesh Santuário Para Criança poderá estabelecer acordos de cooperação e ou filiar-se em organizações congêneres ou similares e estabelecer intercâmbio com as demais organizações profissionais e da sociedade civil;

## CAPÍTULO III

**Dos membros e suas categorias**

## ARTIGO SÉTIMO

**(Membros)**

Podem ser membros de Associação Kedesh Santuário Para Criança qualquer cidadão nacional e estrangeiro que acredita e se identificam com os princípios e objectivos preconizados nestes estatutos e na qual a associação foi fundada.

## ARTIGO OITAVO

**(Categoria de membros)**

Associação Kedesh Santuário Para Criança compreenderá três categorias de membros:

- a) Fundadores – os que conceberem a ideia da criação da associação, e todos aqueles que subscrevem os estatutos da associação no processo da sua constituição;
- b) Efectivos – os fundadores, e qualquer cidadão de origem nacional ou estrangeira que for admitida após a constituição da associação;
- c) Extraordinários – qualquer cidadão de origem nacional ou estrangeira que deseja contribuir com a sua actividade profissional para apoiar os beneficiários e sejam admitidos

para a associação, e todos os que, tendo sido membros efectivos ou não se encontrem nas condições exigidas para continuar a ser membros efectivos;

- d) Honorários – as pessoas singulares ou colectivas, que se notabilizem pelos seus trabalhos e acções a favor da promoção dos objectivos da Associação Kedesh Santuário Para Criança, à quem, por decisão da Assembleia Geral lhes seja atribuída esta categoria.

## ARTIGO NONO

**(Filiação)**

Um) A admissão para membro da Associação Kedesh Santuário Para Criança é solicitada ao Conselho Directivo por proposta escrita, assinada pelo candidato e por mais dois membros efectivos.

Dois) A admissão de membros honorários é proposta pelo Conselho Directivo e carece de aprovação da Assembleia Geral.

## ARTIGO DECIMO

**(Perda de qualidade de membro)**

Um) A qualidade de membro da Associação Kedesh Santuário Para Criança perde-se pelos seguintes factos:

- a) Declaração expressa de vontade de renúncia;
- b) Conduta que se mostre contrária aos fins sociais e estatutários da Associação Kedesh Santuário Para Criança e que afecte gravemente o nome desta;

Dois) A qualidade de membro da Associação Kedesh Santuário Para Criança é pessoal e intransmissível.

## ARTIGO DECIMO PRIMEIRO

**(Direitos dos membros)**

Um) São direitos dos membros efectivos:

- a) Intervir e votar nas Assembleias Gerais;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Gerais extraordinárias nos termos fixados nos presentes estatutos;
- d) Participar nas actividades da Associação Kedesh Santuário Para Criança;
- e) Beneficiar da acção desenvolvida da Associação Kedesh Santuário Para Criança
- f) Ser informado de toda a actividade da Associação Kedesh Santuário Para Criança;
- g) Propor a candidatura de novos membros;

Dois) São direitos dos membros extraordinários e honorários:

- a) Participar e intervir nas assembleias gerais, sem direito a voto;
- b) Todos os outros consignados para os membros efectivos, com a excepção do disposto nas alíneas b) e c) do número um do presente artigo.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Deveres dos membros)**

Um) São deveres dos membros efectivos:

- a) Cumprir as disposições estatutárias e regulamentos da Associação Kedesh Santuário Para Criança;
- b) Exercer os cargos nos órgãos sociais para que tenham sido eleitos;
- c) Participar nas actividades da Associação Kedesh Santuário Para Criança e manter-se informados sobre as mesmas, nomeadamente, participando nas Assembleias Gerais, e nas Comissões ou grupos de trabalho para que tenham sido eleitos ou nomeados;
- d) Cumprir e fazer cumprir as deliberações e decisões da Assembleia Geral, do Conselho Directivo, tomadas de acordo com os estatutos;
- e) Agir em todas as circunstâncias, na defesa dos interesses da Associação Kedesh Santuário para Criança;
- f) Defender o bom-nome e prestígio da Associação Kedesh Santuário Para Criança e contribuir para a extensão do seu âmbito de influência;
- g) Defender, zelar e dar utilização racional a todo o património da Associação Kedesh Santuário Para Criança.

Dois) São deveres dos membros extraordinários os consignados para os membros efectivos, com excepção do disposto na alínea b) do número um do presente artigo.

Três) São deveres dos membros honorários os consignados para os membros efectivos, com excepção do disposto nas alíneas b) e e) do número um do presente artigo.

## CAPÍTULO IV

**Do património e recursos financeiros**

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Património)**

Um) O património social da Associação Kedesh Santuário Para Criança é constituído por todos os valores e bens, móveis e imóveis, adquiridos ou doados, para a realização dos objectivos desta.

Dois) Pelas dívidas sociais da Associação Kedesh Santuário Para Criança só responde o património social.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Recursos financeiros)**

Um) São recursos financeiros da Associação Kedesh Santuário para Criança:

- a) As doações, legados, subsídios ou quaisquer outras subvenções de pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- b) Todos os rendimentos resultantes da administração da Associação Kedesh Santuário para Criança.

Dois) As receitas terão aplicação na cobertura das despesas de gestão, destinando-se o saldo aos fins definidos no regulamento interno.

## CAPÍTULO V

**Dos órgãos e funcionamento**

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Órgãos)**

A associação tem os seguintes órgãos:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho Directivo;
- c) O Conselho Fiscal.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Funcionamento)**

Um) Os órgãos sociais da Associação Kedesh Santuário Para Criança serão eleitos em Assembleia Geral, de quatro em quatro anos.

Dois) O funcionamento de cada um dos órgãos sociais da Associação Kedesh Santuário Para Criança será objecto de regulamentação própria, devendo, entretanto, as deliberações, ser tomadas por maioria absoluta.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Assembleia Geral)**

Um) Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação Kedesh Santuário Para Criança, constituída por todos os seus membros no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário.

Três) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas de acordo com os estatutos e são obrigatoriamente vinculativas a todos os membros da Associação Kedesh Santuário Para Criança.

Quatro) A Assembleia Geral será validamente convocada a pedido do Conselho Directivo, ou do Conselho Fiscal, ou de mais de três quartos de todos os membros, através de simples anúncio publicado nos principais jornais do país, com uma antecedência mínima de trinta dias, mencionando:

- a) O local da realização da reunião;

- b) O dia e a hora da realização da reunião;
- c) A agenda de trabalhos da reunião.

Cinco) A Assembleia Geral só poderá deliberar em primeira convocatória desde que estejam presentes três quartos dos membros. Caso contrário, far-se-á uma segunda convocatória e, neste caso, a presença de qualquer número de membros é bastante para se poder deliberar:

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria de três quartos de votos dos membros presentes, para os casos previstos nos artigos vigésimo sexto e vigésimo sétimo, e por maioria simples de votos para os restantes casos.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Competências da Assembleia Geral)**

Um) Compete à Assembleia Geral deliberar sobre:

- a) A política de acção da Associação Kedesh Santuário Para Criança;
- b) A estratégia e a práticas conducentes à implementação anual do referido na alínea anterior;
- c) A eleição dos membros do Conselho Directivo, do Conselho fiscal;
- d) Os relatórios apresentados pelo Conselho Directivo, referentes as actividades anuais da Associação Kedesh Santuário Para Criança;
- e) As competências a serem delegadas ao Conselho Directivo;
- f) Os recursos interpostos nos termos do número dois do artigo vigésimo segundo;
- g) A modificação ou alteração dos estatutos, em sessão previamente anunciada para o efeito, em que esteja presente mais de metade dos membros e com voto favorável de três quartos dos membros presentes;
- h) A dissolução, em sessão especialmente convocada para o efeito, na base da petição de um mínimo de cinquenta e um por cento dos membros, devidamente identificados;
- i) A petição da dissolução deverá apontar os fundamentos em que se baseia, indicando até que ponto os objectivos preconizados pela Associação Kedesh Santuário para Criança, de qualquer forma, já não são exequíveis;
- j) A decisão da dissolução da Associação Kedesh Santuário para Criança será válida quando tomada por uma maioria absoluta de três quartos dos membros presentes na Assembleia Geral;
- k) Quando deliberada a dissolução da Associação Kedesh Santuário para

Criança, a resolução da Assembleia Geral deve integrar a nomeação de uma comissão liquidatária que, depois de cumpridos os imperativos legais, remeterá o património remanescente a instituições nacionais que promovam interesses similares aos da Associação Kedesh Santuário Para Criança.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Conselho Directivo)**

O Conselho Directivo é o órgão de gestão da associação e é composto por um presidente, um Tesoureiro e três Vogais, cujas responsabilidades constarão em Regulamento Interno.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Competências do Conselho Directivo)**

Compete ao Conselho Directivo o exercício necessário dos poderes para a concretização do objecto da Associação Kedesh Santuário Para Criança e em especial:

- a) Exercer a gestão da Associação Kedesh Santuário Para Criança;
- b) Dar execução às deliberações da Assembleia Geral;
- c) Apresentar anualmente à Assembleia Geral as contas e o relatório das actividades desenvolvidas;
- d) Representar a Associação Kedesh Santuário para Criança em juízo e fora dele em todos os actos e contratos;
- e) Constituir comissões ou grupos de trabalho;
- f) Deliberar sobre a admissão de membros efectivos;
- g) Elaborar regulamentos específicos de funcionamento da Associação Kedesh Santuário para Criança;
- h) Dar parecer e propor a admissão ou readmissão dos membros honorários.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Reuniões do Conselho Directivo)**

Um) O Conselho Directivo reunir-se-á trimestralmente em sessões ordinárias e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) As deliberações do Conselho Directivo são passíveis de recurso para a Assembleia Geral ou de anulação por este órgão.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Gestão e decisões)**

Um) Para que o Conselho Directivo possa deliberar validamente é necessário a presença de mais da metade dos seus membros, sendo a deliberação tomada por maioria simples e tendo o presidente voto de qualidade.

Dois) A Associação Kedesh Santuário Para Criança obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho Directivo, devendo um deles ser o presidente, ou em quem este delegar competência na sua ausência.

Três) Os aspectos de gestão corrente da associação serão exercidos por um secretariado, do qual o Presidente do Conselho Directivo poderá fazer parte.

Quatro) As decisões tomadas pelo secretariado serão ratificadas nas sessões do Conselho Directivo.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é composto por um presidente e dois vogais.

Dois) O Conselho Fiscal age de forma independente e é dotado de plenos poderes para fiscalizar toda a actividade do Conselho Directivo, podendo fazê-lo quando as circunstâncias o ditarem ou a qualquer momento da vida da Associação Kedesh Santuário Para Criança.

Três) Sempre que necessário, o Conselho Fiscal poderá solicitar a presença dos membros do Conselho Directivo para esclarecimentos pontuais de matérias em dúvida.

Quatro) O Conselho Fiscal produzirá anualmente um relatório sobre as suas actividades, que o submeterá à Assembleia Geral, cabendo-lhe igualmente dar o seu parecer sobre o balanço e as contas da Associação Kedesh Santuário Para Criança referentes a cada exercício de actividades findo.

#### CAPÍTULO VI

##### Do regime disciplinar

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Sanções disciplinares)

Toda a conduta ofensiva dos preceitos estatutários ou regulamentos internos, ou o não acatamento das deliberações dos órgãos sociais constitui infracção disciplinar passível de sanção, de acordo com o regulamento específico.

#### CAPÍTULO VII

##### Das disposições finais

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### (Omissões)

As omissões existentes nestes estatutos serão supridas por recurso a legislação vigente em Moçambique sobre as matérias em questão.

O presente estatuto entra em vigor a partir da data da sua aprovação.

Está conforme.

Beira, 14 de Dezembro de 2017. —  
A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

## Associação Amanhecer Para Protecção de Terra e Recursos Naturais Designado Por Kubecera - PTRN

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Dezembro de dois mil e dezassete, lavrada de folhas cento e quarenta e quatro à folhas cento e quarenta e seis do livro de notas para escrituras diversas B barra seis, do cartório notarial de Tete, perante mim Iuri Ivan Ismael Taibo, licenciado em Direito, conservador e notário superior, substituído da notária em exercício no referido Cartório Notarial, foi constituída entre Alberto Estevene Ntazaculima, solteiro, maior, natural de Moatize, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Bagamoio, Vila do Moatize, titular do Bilhete de Identidade n.º 05104550589 S, de vinte e um de Outubro de dois mil e treze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, Domingas Minezes Laene, solteira, maior, natural de Mandie – Guro, Província de Manica, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 05104865712I, de dezanove de Maio de dois mil e catorze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, Graciete da Graça Manuel Amiltone, solteira, maior, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Francisco Manyanga, Cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 030101774345 Q, de dez de Fevereiro de dois mil e dezassete, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, João António Puzumado, solteiro, maior, natural de Matambanhana, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro vinte e cinco de Setembro, vila do Moatize, titular do Bilhete de Identidade n.º 051001595759 P, de vinte e quatro de Outubro de dois mil e dezasseis, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Maputo, Milagrosa Mário Sambanhada, solteira, maior, natural de Moatize, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Matundo, Cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050101658932 B, de cinco de Dezembro de dois mil e dezasseis, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, Natália De Fidonça Felicidade Muchanga, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Francisco Manyanga, Cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050102622890 B, de dezasseis de Junho de dois mil e quinze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, Nelsa António Vinte, solteira, maior, natural de Moatize, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro da Liberdade, vila do Moatize, titular do Bilhete de Identidade n.º 070100634401 N, de vinte e dois de Junho de dois mil e dezasseis, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, Pedro Senwenzane,

solteiro, maior, natural de Chiodzi - Moatize, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro da Bagamoio, vila do Moatize, titular do Bilhete de Identidade n.º 050018741 C, de oito de Novembro de dois mil e sete, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, Tânia Cristina Félix João Figura, solteira, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Matundo, Cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050101308997I, de oito de Julho de dois mil e dezasseis, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Tete e Teresa Agostinho Mariano Dani, solteira, maior, natural da cidade de Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Chingodzi, Cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050104060552 P, de trinta de Março de dois mil e dezasseis, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, uma associação sem carácter lucrativo, reconhecida juridicamente por despacho número dez barra GGT barra dois mil e dezassete, de oito de Dezembro de dois mil e dezassete, do senhor Governador da Província de Tete, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Denominação, natureza, sede e delegações, duração e fins

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e natureza)

Um) A Associação adopta a denominação Kubecera-PTRN, (Amanhecer para protecção de Terra e Recursos Naturais) é uma pessoa colectiva de direitos privados e de utilidade pública, sem fins lucrativos, de carácter comunitário, humanitário, social e cultural, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) Amanhecer para protecção de Terra e Recursos Naturais (Kubecera-Ptrn) é apartidário, por conseguinte, não persegue fins políticos.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (sede e delegações)

Um) A Kubecera-Ptrn, tem a sua sede na Vila de Moatize, Bairro 25 de Setembro Unidade 2 Rua da OMM, podendo criar delegações e outras formas de representação em qualquer parte do território da província de Tete.

Dois) Compete à Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, deliberar sobre a abertura e encerramento de delegações e outras formas de representação.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração e fins)**

A Kubecera-Ptrn é constituída por um tempo indeterminado a partir da data da sua constituição.

## CAPÍTULO II

## ARTIGO QUARTO

**(Objetivos)**

Um) Objectivos gerais:

Defesa, preservação e conservação da terra e recursos naturais.

Dois) Objectivos específicos:

*i)* Contribuir na preservação de recursos naturais através de processo de mineração;

*ii)* Promover e divulgar a legislação (direito à acesso a informação, minas, ambiente, reassentamento, terra, floresta e fauna, etc.) nas comunidades locais;

*iii)* Contribuir a participação pública em actividades a serem implantadas ao nível local para se lograr o princípio de desenvolvimento sustentável;

*iv)* Monitorar as políticas públicas para promover a transparência e boa governação;

*v)* Mediar conflitos de terras nas comunidades;

*vi)* Desenvolver acções práticas de educação ambiental nas comunidades e escolas com vista a conservação dos recursos naturais;

*vii)* Acompanhar o processo de Reassentamento as famílias afectadas pelo processo de desocupação das suas terras nativas;

*viii)* Influenciar na aplicação criteriosa na base de prioridades comunitárias;

*ix)* Fortalecer os direitos dos cidadãos no acesso, uso e aproveitamento da terra, recursos naturais e na promoção de um desenvolvimento justo, equitativo e sustentável;

*x)* Promover lobby e advocacia.

## ARTIGO QUINTO

**(Fundos e outros bens patrimoniais)**

Um) O património da KUBECERA-PTRN é constituído pelos bens, valores ou direitos patrimoniais que possua ou adquira a título oneroso ou gratuito, para a realização dos seus fins, no valor de quotas aprovada na Assembleia Geral.

Dois) O património da KUBECERA-PTRN é indivisível.

Três) Os fundos da Kubecera-Ptrn são obrigatoriamente depositados numa conta bancária, aberta em seu nome e que serão

movimentados através de três assinaturas, propostos pelo presidente da organização e legitimado na Assembleia Geral.

## ARTIGO SEXTO

**(Representação em juízo)**

A Kubecera-Ptrn é representada em juízo e fora dele pelo Presidente da organização.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Filiação)**

A KUBECERA-PTRN pode afiliar-se ou associar-se a outras instituições, entidades e organismos associativos afins, a nível nacional, regional ou internacional que partilham os princípios que a oriente.

## CAPÍTULO III

**Dos membros**

## ARTIGO OITAVO

**(Qualidade de membro)**

Um) Podem ser membros da KUBECERA-PTRN, todas pessoas singular, colectivas, associações ou organizações não-governamentais, nacionais ou estrangeiras, que tenham a sua sede ou outras formas de representação na província de Tete, de carácter comunitário, humanitário, socioprofissionais, económico e cultural sem fins lucrativos, que livre e voluntariamente manifestam vontade da sua adesão, desde que aceitem os estatutos, regulamento e programa da KUBECERA-PTRN.

Dois) Admissão de membro é feita por deliberação dos órgãos competentes da KUBECERA-PTRN nos termos previstos no regulamento interno.

## ARTIGO NONO

**(Categoria de membros)**

Os membros da KUBECERA-PTRN classificam-se em:

- a)* Membros efectivos;
- b)* Membros honorários;
- c)* Membros simpatizantes.

- i)* São membros efectivos todos aqueles que se ocupam de forma assídua e cumpre com os deveres previstos nos presentes estatutos e regulamento interno;
- ii)* São membros honorários as pessoas singulares ou colectivas a quem tal distinção lhes seja concedida pelas suas virtudes e excepcionais qualidades, tenham contribuído de forma significativa para altos valores da KUBECERA-PTRN;
- iii)* São membros simpatizantes todas pessoas singulares ou colectivas que forem admitidas

na KUBECERA-PTRN à luz dos Estatutos, porém não tendo obrigações estatutárias, mas que contribuem com ideias, bens materiais e de forma financeira para a realização dos fins da KUBECERA-PTRN.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Condições de admissão)**

Um) Constituem condições para a admissão de membros:

- a)* Ser uma pessoa colectiva ou singular, associação ou organização não-governamental sem fins lucrativos e reconhecida nos termos da lei;
- b)* Aceitar os estatutos e programas da KUBECERA-PTRN e requerer livremente a sua filiação;

*Dois)* A admissão de membros da KUBECERA-PTRN é feita através de preenchimento de uma ficha que consta todos dados da associação.

Três) O candidato ao membro, adquire a qualidade de membro após aceitação pela Direcção Executiva e aprovada em Assembleia Geral.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Deveres dos membros)**

São deveres dos membros:

- a)* Respeitar e cumprir os estatutos, regulamentos e directivas da KUBECERA-PTRN e demais deliberações da Assembleia Geral;
- b)* Pagar pontualmente e regularmente as quotas e outros encargos definidos pela KUBECERA-PTRN em Assembleia Geral;
- c)* Informar a KUBECERA-PTRN de quaisquer factos que julgue suscitar seu interesse;
- d)* Contribuir com os meios ao seu alcance para o progresso e prestígio do KUBECERA-PTRN;
- e)* Abster-se de actos ou atitudes que atentem contra a unidade, integridade e princípios institucionais da KUBECERA-PTRN;
- f)* Não usar o nome do KUBECERA-PTRN em benefício próprio quando tal não tenha sido outorgado pela Assembleia Geral para o efeito;
- g)* Divulgar as realizações da KUBECERA-PTRN junto de instituições de direito e aos parceiros;
- h)* Exercer com dedicação os cargos directivos ou funções para os quais tenha sido eleito ou indicado;
- i)* Cuidar e utilizar racionalmente os bens da KUBECERA-PTRN.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Direitos dos membros)**

São direitos dos membros:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da KUBECERA-PTRN;
- b) Participar na Assembleia Geral da KUBECERA-PTRN ocupando assento através dos respectivos dirigentes ou representantes legais;
- c) Apresentar propostas ou sugestões que visem o desenvolvimento da KUBECERA-PTRN;
- d) Ter livre acesso a todos os eventos promovidos pela KUBECERA-PTRN assim como as instalações;
- e) Ser informado regularmente sobre as actividades da KUBECERA-PTRN;
- f) Acesso aos relatórios das actividades e financeiras, seguindo para o efeito as normas e regulamentos estabelecidos;
- g) Impugnar as decisões e iniciativas que seja contrária a lei ou aos estatutos da KUBECERA-PTRN;
- h) Requerer em conjunto com outros membros associados que represente pelo menos um terço a realização da assembleia extraordinária;
- i) Conhecer a situação económica e financeira da associação;
- j) Pedir exoneração ou transferência para outras associações;
- l) Articular as suas contribuições que visem o respeito dos presentes estatutos e do direito à diferença e respeito da soberania da associação ou instituição que representa.

## CAPÍTULO IV

**Dos órgãos sociais**

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Órgãos)**

São órgãos da KUBECERA-PTRN:

- a) A Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal.

## SECÇÃO I

## Assembleia Geral

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Constituição)**

Um) A Assembleia Geral é órgão máximo da KUBECERA-PTRN e dela fazem parte todos os membros filiados em pleno gozo dos seus direitos e deveres.

Dois) Os membros impossibilitados de estarem presentes, poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por outros membros devidamente credenciados, não podendo, contudo, o membro representar mais do que um outro membro.

Três) O mandato dos titulares dos órgãos da Kubecera-PTRN é de cinco anos e, não poderá exceder mais de dois mandatos consecutivos.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Competências da Assembleia Geral)**

Compete à Assembleia Geral, em especial:

- a) Aprovar e modificar estatutos, regulamentos, directivas e regimentos;
- b) Eleger e demitir os titulares dos órgãos sociais da KUBECERA-PTRN;
- c) Analisar e aprovar os relatórios de actividades e de contas da Direcção Executiva com o parecer do Conselho Fiscal;
- d) Analisar e aprovar os planos de actividades anuais da KUBECERA-PTRN;
- e) Fixar o valor de quota e jóia;
- f) Decidir sobre a filiação da KUBECERA-PTRN em outros fóruns regionais, nacionais e internacionais, incluindo a abertura e encerramento de delegações e outras formas de representação;
- g) Ratificar a filiação e ou não das associações ou ONGs;
- h) Decidir sobre a dissolução da KUBECERA-PTRN bem como o destino a dar ao seu património;
- i) Aplicar sanções disciplinares aos membros que infringirem presentes estatutos;
- j) Discutir e aprovar o plano anual de actividades proposto pelo Conselho de Direcção.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Mesa da Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia Geral dispõe de uma mesa composta de um presidente que dirige as reuniões, de um secretário que o conjuga na condução dos trabalhos e substitui nas suas ausências e impedimentos e um vogal;

Dois) As demais competências do presidente, Secretário e vogal constarão no Regulamento Interno da KUBECERA-PTRN;

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Presidente da Mesa da Assembleia Geral)**

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Conferir posse aos titulares dos órgãos sociais;
- b) Convocar a Assembleia Geral, nos termos dos presentes estatutos;
- c) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões da Assembleia Geral;
- d) Dirigir os trabalhos das sessões;
- e) Conceder a palavra aos membros da KUBECERA-PTRN, observando sempre a ordem em que a mesma lhe tenha sido solicitada;

- f) Interromper e retirar a palavra ao membro que dela fizer uso indevido e abusivo, depois de previamente advertido.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Secretário da Mesa da Assembleia Geral)**

Compete ao secretário:

- a) Tomar nota de tudo quanto for abordado durante as sessões da Assembleia Geral e elaborar as respectivas actas;
- b) Receber e expedir toda a correspondência da Assembleia Geral.

Único: É responsabilidade da Mesa assegurar a documentação e distribuição das actas das sessões, incluindo passagem de testemunho à Presidência subsequente.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente no mês de Dezembro de cada ano. Extraordinariamente:

- a) Por iniciativa do seu Presidente;
- b) Ao pedido da Direcção Executiva e do Conselho Fiscal;
- c) A pedido de pelo menos um terço dos membros em pleno gozo dos seus direitos, não podendo estes participar por representação.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Convocatória da Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa por meio de cartas com avisos de recepção enviada aos membros, com pelo menos quinze dias de antecedência e deverá constar dia, hora, local e respectiva ordem de trabalho.

Dois) As sessões extraordinárias da Assembleia Geral serão convocadas sempre que se julgue conveniente, com uma antecedência mínima de três dias.

Três) As deliberações da Assembleia Geral são válidas mesmo que, por motivo de força maior, qualquer membro não tenha conhecimento atempado da publicação.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Quórum)**

Um) A Assembleia Geral pode iniciar achando-se presentes um mínimo de dois terços do total dos membros em pleno gozo dos seus direitos e deveres.

Dois) Em caso de adiamento por falta de quórum, o Presidente de Mesa manda lavrar a acta relatando o facto e estabelecendo as medidas a tomar para realizar a sessão. A acta é assinada por todos os membros presentes.

Três) A reunião da Assembleia Geral será convocada para uma data posterior, podendo

iniciar os seus trabalhos 30 minutos depois independentemente do número que se achar presente.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Deliberações)

Um) A Assembleia Geral delibera validamente quando achar presente pelo menos metade mais um dos membros em pleno gozo dos seus direitos e deveres.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral seguem o princípio de votação aberta, exceptuando para a eleição dos titulares dos órgãos sociais que segue o princípio de votação secreta.

Três) Só podem ser objecto de deliberação os assuntos incluídos na ordem de trabalhos aprovada no início da sessão da Assembleia Geral.

#### SECÇÃO II

##### Conselho de Administração

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Composição)

Um) O Conselho de Administração é um órgão colegial de governação, liderança e gestão corrente da KUBECERA-PTRN composto por três membros dos quais um presidente, vice-presidente, secretário.

Dois) Os outros cargos, como Director Executivo da Associação e o seu Staff, estão no Regulamento Interno.

Três) Os postos dos órgãos sociais são reservados aos membros de nacionalidade Moçambicana.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Competências do Conselho de Administração)

Compete ao Conselho de Administração:

- a) Dirigir a KUBECERA-PTRN no intervalo das assembleias gerais;
- b) Traçar linhas mestres para o cumprimento dos objectivos da KUBECERA-PTRN;
- d) Fazer a apreciação preliminar de todos os documentos a serem submetidos à Assembleia Geral;
- e) Formalizar a admissão dos membros da KUBECERA-PTRN;
- f) Celebrar acordos de cooperação com outras instituições;
- g) Apresentar à Assembleia Geral o programa bienal da KUBECERA-PTRN;
- h) Liderar o processo de planeamento estratégico e dinamizar a sua concretização de forma coordenada e integrada;
- i) Conduzir estratégias para angariação de fundos;

j) Cumprir e fazer Cumprir as disposições legais da KUBECERA-PTRN;

k) Definir o quadro de pessoal, os termos de referência e tabela salarial do pessoal que venha trabalhar na KUBECERA-PTRN;

l) Contratar e rescindir contractos aos trabalhadores da KUBECERA-PTRN.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### (Reuniões do Conselho de Administração)

O Conselho de Administração reúne ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente da organização ou a pedido de um dos seus membros.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### (Competências do Presidente)

Compete ao presidente:

- a) Representar a associação a qualquer nível;
- b) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Administração, podendo convidar os titulares dos outros órgãos em caso de necessidade de acordo com o regulamento interno da KUBECERA-PTRN;
- c) Superintender em todos os assuntos a respeito da Direcção;
- d) Vincular o Membro perante terceiros estando-lhe porém vedado obrigar ao Membro em quaisquer operações alheias ao seu objecto social particularmente pela assinatura de favores de certas confianças e outras;
- e) Supervisionar o cumprimento das disposições legais e estatutárias emanadas pela Assembleia Geral;
- f) Representar a KUBECERA-PTRN em actos solenes;
- g) Atribuir tarefas específicas aos membros da KUBECERA-PTRN;
- j) Apreciar e submeter as propostas de candidaturas de novos membros da KUBECERA-PTRN à Assembleia Geral para a sua aprovação;
- k) Monitorar actos administrativos e demais realizações;
- l) Submeter a proposta do regulamento interno Assembleia Geral para aprovação.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Os restantes cargos estão definidos no regulamento interno.

#### SECÇÃO III

##### Conselho Fiscal

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### (Composição)

Um) O Conselho fiscal é um órgão de controlo de cumprimento dos estatutos, regulamentos, directivas e programa da KUBECERA-PTRN.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um secretário e um vogal, eleitos pela Assembleia Geral, de entre os membros que não façam parte de outros órgãos sociais.

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

##### (Competência)

Ao Conselho Fiscal como órgão de controlo e fiscalização da KUBECERA-PTRN, compete:

- a) Dar parecer sobre os relatórios e contas da Direcção Executiva;
- b) Exercer quaisquer outras actividades de fiscalização que lhe sejam confiadas pela Assembleia Geral;
- c) Exercer a fiscalização e auditoria interna das contas da KUBECERA-PTRN;
- d) Verificar o cumprimento dos estatutos, regulamentos, directivas, regimento da KUBECERA-PTRN e outra legislação aplicável em Moçambique;
- e) Fiscalizar as actividades da KUBECERA-PTRN nomeadamente decisões emanadas pela Assembleia Geral;
- f) Controlar o uso do património da KUBECERA-PTRN;
- g) Examinar as reclamações e queixas dos membros;
- h) Dar parecer sobre a aplicação das sanções dos membros e dirigentes da KUBECERA-PTRN.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO

##### (Reuniões do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente trimestralmente e extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente ou por um dos seus membros.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Convocação e funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal é convocado pelo respectivo presidente e só pode deliberar na

presença da maioria dos seus membros. O Presidente terá, para além do seu voto, tem direito a voto de desempate.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre, podendo reunir-se extraordinariamente quando convocado pelo respectivo Presidente ou a pedido de 2/3 de membros em pleno gozo dos seus direitos e deveres.

Três) O Conselho Fiscal presta contas a Assembleia Geral e na realização das suas atribuições pode articular com a Direcção Executiva.

## CAPÍTULO V

### Eleições

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Especificação)

As disposições do presente capítulo aplicam-se à eleição da Mesa da Assembleia-geral, da Direcção Executiva e do Conselho Fiscal, bem como à dos demais órgãos que a KUBECERA-PTRN venha a constituir.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Elegibilidade)

Um) São elegíveis para os órgãos da KUBECERA-PTRN, os membros em pleno uso dos seus direitos e deveres.

Dois) Nenhum membro pode exercer a mesma função por mais de dois mandatos consecutivos.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

##### (Método de eleição)

Um) Os órgãos da KUBECERA-PTRN são eleitos por mandato de 5 anos em listas plurinominais, por sufrágio universal, directo e secreto.

Dois) Se nenhuma das listas obtiver a maioria dos votos, proceder-se-á a uma segunda volta à qual concorrerão apenas as duas listas mais votadas.

Três) Em caso de empate, reabre-se o processo de recandidatura.

Quatro) Não é permitida a aceitação de candidatura em mais de uma lista para o mesmo órgão.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

##### (Posse)

Um) A Mesa da Assembleia geral, do Conselho de Administração e o Conselho Fiscal são empossados imediatamente após a sua eleição, em sessão pública.

Dois) A posse é conferida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral em funções.

## CAPÍTULO VI

### Disposições finais e transitórias

#### SECÇÃO VIII

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

##### (Dissolução)

As deliberações sobre a dissolução da KUBECERA-PTRN exigem o voto favorável de dois terços de todos os seus membros.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Alteração dos estatutos)

As deliberações sobre alterações dos estatutos da KUBECERA-PTRN exigem um voto favorável de dois terços de todos os seus membros.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

##### (Extinção)

Em caso de extinção, o destino do património da KUBECERA-PTRN será deliberado pela Assembleia Geral.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

##### (Regulamentação)

Compete ao Conselho de Administração adoptar as normas necessárias à boa execução dos presentes estatutos, devendo submetê-las à ratificação da Assembleia geral.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO

##### (Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor independentemente da sua publicação.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia-geral, de acordo com a legislação em vigor.

Está conforme.

Tete, 29 de Dezembro de 2017. —  
O Substituto da Notária, *Iuri Ivan Ismael Taibo*.

## Renove Gráfica e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Janeiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100948885 uma entidade denominada Renove Gráfica e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Francisco José Chande Mujaide Moisés Missage, maior, solteiro, de nacionalidade

moçambicana, natural de Quelimane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101286699S, emitido aos 15 de Março de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade de prestação de serviços de gráfica, serigrafia, papelaria e informática, com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Renove Gráfica e Serviços – Sociedade Unipessoal, tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 3133, na cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto e participação

A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços de gráfica;
- Prestação de serviços de serigrafia;
- Fornecimento de artigos de papelaria;
- Fornecimento de serviços informáticos;
- Fornecimento de toners, tinteiros e demais produtos informáticos;
- Promoção, gestão e representação de marcas e produtos estrangeiros;
- Constituição de sociedades, bem como aquisição de participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não a leis especiais, com objecto social igual ou diferente do seu.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Francisco José Chande Mujaide Moisés Missage.

#### ARTIGO QUINTO

##### Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Cessão de participação social**

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Administração da sociedade**

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio único, Francisco José Chande Mujaide Moisés Missage, que pode nomear outros administradores para sociedade.

Dois) O sócio, bem como o administrador, podem constituir um procurador, nos e para efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como o administrador, poderão revogá-los a todo tempo, estes últimos mesmo sem a autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou urgência justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Formas de obrigar a sociedade**

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

#### ARTIGO NONO

##### **Balanço e prestação de contas**

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Resultados e sua aplicação**

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio

mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Dissolução e liquidação da sociedade**

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **Morte, interdição ou inabilitação**

Em caso de morte ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **Amortização de quotas**

A sociedade poderá amortizar qualquer quota por acordo.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### **Disposição final**

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 24 de Janeiro de 2018. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## **Tintas Ideal (Mozambique), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído omissa no *Boletim da República*, n.º 192, III série, de 8 de Dezembro de 2017, da sociedade Tintas Ideal (Mozambique), Limitada, no n.º 4 do artigo 11º do estatutos da sociedade, onde lê-se: «Jaison George e Sankar Venugopal», deve ler-se: «Abhaykumar krishnarao Salunkhe e Feizal Noormahomed Moosa».

Maputo, 14 de Dezembro de 2017. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## **Silva Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que aos vinte e seis dias do mês de Outubro, do ano dois mil e dezassete, pelas dez horas, o sócio único da sociedade Silva Trading – Sociedade

Unipessoal, Limitada, sociedade de direito moçambicano, inscrita na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o número 100848791, com o capital social, integralmente subscrito e realizado, é de dez mil meticais, deliberou sobre a alteração da sede social, para Rua Kamba Simango, número 66, bairro da Polana, cidade de Maputo.

Como consequência dessa deliberação, foi alterado o artigo segundo, que passa a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **(Denominação e sede social)**

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Kamba Simango, número sessenta e seis, Bairro da Polana, Cidade de Maputo.

Dois) Mantém-se...

Três) Mantém-se...

Maputo, 22 de Janeiro de 2018. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## **TBI, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quinze do mês de Janeiro de dois mil e dezoito, da sociedade TBI, Limitada, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória de Registos Comercial sob Número 100180553 deliberaram da sua sede social e consequente alteração parcial dos estatutos do seu artigo o qual passa a ter a seguinte nova redacção.

#### ARTIGO QUINTO

##### **(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a duas quotas iguais assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Zuneid Iqebal Abdul Karim;
- Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Yumna Bhikha.

Maputo, 19 de Janeiro de 2018. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## **Mahaza,S Investimentos– Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação e por acta, do dia vinte e um do mês de Julho do ano

de dois mil e dezassete, a assembleia geral da sociedade denominada Mahaza's Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade de Maputo, Rua da Mesquita n.º 222, 2.º flat 23, matriculada sob NUEL 100408368, com capital social de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), o sócio único deliberou que seja publicada.

## CAPÍTULO I

### Nome, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Mahaza,S Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob forma de sociedade por quotas, por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável em vigor.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede social

Um) A sociedade tem a sua sede na rua da Mesquita, n.º 222, 2.º andar, flat 23, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação do sócio único, a sociedade poderá criar sucursais, filiais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Agricultura;
- b) Venda de e aluguer de equipamento agrícola;
- c) Participação financeira;
- d) Prestação de serviços;
- e) Importação e exportação;
- f) Minas.

Dois) A sociedade poderá exercer outra actividade de natureza comercial ou industrial, desde que obtidas as necessárias autorizações conforme decisão do sócio.

## CAPÍTULO II

### Do capital social e quotas

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) e corresponde à soma de uma única quota.

Dois) O capital social da sociedade pode ser aumentado mediante deliberação do sócio único.

## ARTIGO QUINTO

### Prestações suplementares, acessórias e suprimentos

Não serão exigíveis ao sócio quaisquer pagamentos complementares ou acessórios, podendo, no entanto, o sócio conceder quaisquer empréstimos que for necessários à sociedade, em termos e condições a serem estabelecidos pelo sócio.

## ARTIGO SEXTO

### Transmissão de quotas

A transmissão de quota é livre.

## ARTIGO SÉTIMO

### Órgãos da sociedade

#### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne, ordinariamente, uma vez por ano:

- a) Analisar e deliberar sobre o balanço anual e o relatório da administração;
- b) Analisar e deliberar sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral poderá reunir, extraordinariamente, sempre que a administração considere necessário ou quando requerida por um dos sócios.

Três) A assembleia geral reúne, em princípio, na sede da sociedade, podendo, no entanto, reunir em qualquer outro local dentro do território nacional, se assim for decidido pela administração e devidamente notificado aos sócios:

- a) A fusão com outras sociedades;
- b) A dissolução e a liquidação da sociedade.

## ARTIGO OITAVO

### Convocação da assembleia geral

A assembleia geral será convocada por sócio único, por meio de simples comunicação, com a antecedência mínima de trinta (30) dias.

## ARTIGO NONO

### Administração

Um) A administração, gestão e representação da sociedade compete ao sócio único, desde já fica nomeado o senhor Magalhães Bramugi, como administrador.

Dois) Cabe ao administrador representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Três) Ao administrador delegado é vedado responsabilizar a sociedade em actos, documentos e obrigações estranhos ao objecto da mesma, designadamente letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes, salvo se com o consentimento escrito dos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO

### Formas de obrigar a sociedade

A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador ou pela assinatura de mandatários, nos limites estabelecidos no respectivo instrumento de mandato.

## CAPÍTULO IV

### Disposições finais e transitórias

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

### Balanço e aprovação de contas

Um) O exercício financeiro da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O relatório da administração e as contas de exercício da sociedade fechar-se-ão com referência ao trigésimo primeiro (31) dia de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à aprovação da assembleia geral, após a aprovação pela administração.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

### Alocação de resultados

Um) No final de cada exercício a sociedade deverá alocar um montante correspondente à, pelo menos, a vinte por cento (20%) do lucro líquido da sociedade à reserva legal.

Dois) Os lucros remanescentes serão distribuídos conforme vier a ser deliberado pelo sócio.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

### Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei, nos presentes estatutos.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

### Disposições finais

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação.

Nada mais havendo a deliberar, foi encerrada a sessão, quanto eram onze horas do mesmo dia e lavrada esta acta, que vai ser assinada pelo sócio único presente no acto.

O Técnico, *Ilegível*.



## Starstone, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta as dez horas do dia nove de Janeiro de dois mil e dezoito, da sociedade Starstone, Limitada, Registada nas Entidades Legais pelo NUEL 100601168, com sede, na Avenida Ahmed Sekou Touré n.º 3087, rés-do-chão, bairro da Alto Maé, cidade de Maputo, deliberaram a cedência de quotas do sócio Chapu Isseu Mucambe Guambe, que cedeu os 10% do capital

social que corresponde ao valor nominal de cinco mil meticais (5.000,00MT) para o sócio Zhao Guoqiang, e este passando a ter 90% do capital social que corresponde ao valor nominal de quarenta e cinco mil meticais (45.000,00MT) e por consequente alteração muda o artigo quarto que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), que corresponde à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de quarenta e cinco mil meticais (45.000,00MT) que corresponde a noventa por cento (90%) do capital, pertencente ao sócio Zhao Guoqiang; e
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais (5.000,00MT) correspondente a dez por cento (10%) do capital pertencente a sócio Chapu Isseu Mucambe Guambe.

Maputo, 10 de Janeiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

## Stonety, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta as dez horas do dia nove de Janeiro de dois mil e dezoito, da sociedade Stonety, Limitada, registada nas Entidades Legais pelo NUEL 100607913, com sede, na Avenida Ahmed Sekou Touré n.º 3087, rés-do-chão, bairro do Alto Maé, cidade de Maputo, deliberaram a cedência de quotas do sócio Chapu Isseu Mucambe Guambe, que cedeu os 10% do capital social que corresponde ao valor nominal de cinco mil meticais (5.000,00MT) para o sócio Zhao Guoqiang, e este passando a ter 90% do capital social que corresponde ao valor nominal de quarenta e cinco mil meticais (45.000,00MT) e por consequente alteração muda o artigo quarto que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), que corresponde à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de quarenta e cinco mil meticais (45.000,00MT),

que corresponde a noventa por cento (90%) do capital, pertencente ao sócio Zhao Guoqiang; e

- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais (5.000,00MT) correspondente a dez por cento (10%) do capital pertencente ao sócio Chapu Isseu Mucambe Guambe.

Maputo, 10 de Janeiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

## Universo Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de doze de Janeiro de dois mil e dezoito, da sociedade Universo Investimentos, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada sob o NUEL 10081571, deliberaram o aumento do capital social em mais três milhões, quatrocentos e oitenta mil meticais, passando a ser de três milhões e quinhentos mil meticais. Em consequência fica alterada a redacção do artigo quarto o qual passa a ter seguinte redacção.

ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de três milhões e quinhentos mil, meticais que corresponde a três quotas desiguais distribuídos de seguinte modo:

- Uma quota no valor de um milhão e setecentos e cinquenta mil, meticais subscrito pelo sócio Muhammad Sulmane Ahmed e duas quotas iguais no valor de oitocentos e setenta e cinco mil meticais subscritas pelos sócios Suleman Ahmed e Parvez Mahomed Quareshy.

ARTIGO TERCEIRO

**Objecto da empresa**

A empresa tem como objecto:

- Actividade de promoção imobiliária;
- Gestão de imóveis próprios e de terceiros;
- Gestão de participações;
- Gestão de empreendimentos de hotelaria e turismo;
- Prestação de serviços de intermediação de negócios com importação e exportação;
- Representação de marcas e royalties.

Maputo, 18 de Janeiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

## PerfectLeap, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezasseis de Outubro de dois mil e dezasseis, da sociedade PerfectLeap, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com capital social de cem mil meticais, matriculada sob o NUEL 100769387, deliberaram a cessão da quota no valor de vinte e sete mil meticais que a sócia Isabel Orlando Licussa possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu aos sócios Cláudia Dirce Mussá da Silveira e Evaristo Refinaldo Matavel.

Em consequência da cessão efectuada, é alterada a redacção do artigo quinto dos estatutos da sociedade, mantendo inalterados os restantes artigos dos estatutos o qual passa a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

**Do capital social, quotas, suprimentos e reduções**

ARTIGO QUINTO

**Capital social**

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de valor nominal de sessenta mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente à sócia Cláudia Dirce Mussá da Silveira;
- b) Uma quota de valor nominal de quarenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Evaristo Refinaldo Matavel.

Maputo, 22 de Janeiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

## Engen Petroleum Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta dos dez dias do mês de Setembro, do ano dois mil e dezasseis da Engen Petroleum Moçambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada sob o n.º 8615, folhas 191, livro C-22 junto à Conservatória de Registo das Entidades Legais, os sócios reunidos em Sessão Extraordinária da Assembleia Geral, deliberaram o aumento do capital social em mais quatrocentos e cinquenta e nove milhões, oitocentos e trinta e quatro mil, duzentos e oitenta meticais, quarenta centavos.

Em consequência desta deliberação é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado é de 1.438.258.462,64MT (mil milhões, quatrocentos e trinta e oito milhões, duzentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e dois meticais e sessenta e quatro centavos), dividido em duas quotas assim distribuídas:

- a) Engen International Holdings (Mauritius), Limited, com uma quota equivalente a 1.438.246.917,64MT (mil milhões, quatrocentos e trinta e oito milhões, duzentos e quarenta e seis mil, novecentos e dezassete meticais e sessenta e quatro centavos), correspondente a 99,9992% do capital social;
- b) Petroleum Investment Holdings, Limited, com uma quota equivalente a 11.545,00MT (onze mil, quinhentos e quarenta e cinco meticais), correspondente a 0,0008% do capital social.

O Técnico, *Ilegível*.

### Engen Petroleum Moçambique, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta dos vinte e oito dias do mês de Janeiro, do ano dois mil e onze da Engen Petroleum Moçambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada sob o n.º 8615, folhas 191, livro C-22 junto à Conservatória do Registo de Entidades Legais, os sócios reunidos em Sessão Extraordinária da Assembleia Geral, deliberaram o aumento do capital social em mais cento e doze milhões, quinhentos e noventa e oito mil, setecentos e sessenta e um meticais, sessenta e um centavos. Em consequência desta deliberação é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado, é de 352.126.006,61MT (trezentos e cinquenta e dois milhões, cento e vinte e seis mil, seis meticais e sessenta e um centavos), dividido em duas quotas assim distribuídas:

- a) Engen International Holdings (Mauritius), Limited, com

uma quota equivalente a 352.114.461,61MT (trezentos e cinquenta e dois milhões, cento e catorze mil, quatrocentos e sessenta e um meticais e sessenta e um centavos), correspondente a 99,997% do capital social;

- b) Petroleum Investment Holdings, Limited, com uma quota equivalente a 11.545,00 MT (onze mil, quinhentos e quarenta e cinco meticais), correspondente a 0,0033% do capital social.

O Técnico, *Ilegível*.

### Engen Petroleum Moçambique, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta dos vinte e quatro dias do mês de Setembro, do ano dois mil e treze da Engen Petroleum Moçambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada sob o n.º 8615, folhas 191, livro C-22 junto à Conservatória de Registo das Entidades Legais, os sócios reunidos em Sessão Extraordinária da Assembleia Geral, deliberaram o aumento do capital social em mais cento e setenta e seis milhões, oitocentos e trinta e nove mil, novecentos e noventa meticais, quarenta e oito centavos. Em consequência desta deliberação é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado, é de 662.264.595,35MT (seiscentos e sessenta e dois milhões, duzentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e noventa e cinco meticais e trinta e cinco centavos), dividido em duas quotas assim distribuídas:

- a) Engen International Holdings (Mauritius), Limited, com uma quota equivalente a 662.253.050,35MT (seiscentos e sessenta e dois milhões, duzentos e cinquenta e três mil, cinquenta meticais e trinta e cinco centavos), correspondente a 99,9983 % do capital social;
- b) Petroleum Investment Holdings, Limited, com uma quota equivalente a 11.545,00MT (onze mil, quinhentos e quarenta e cinco meticais), correspondente a 0,0017% do capital social.

O Técnico, *Ilegível*.

### Engen Petroleum Moçambique, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta dos dezasseis dias do mês de Junho, do ano dois mil e catorze da Engen Petroleum Moçambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada sob o n.º 8615, folhas 191, livro C-22 junto à Conservatória de Registo das Entidades Legais, os sócios reunidos em Sessão Extraordinária da Assembleia Geral, deliberaram o aumento do capital social em mais cento e vinte e dois milhões, oitocentos e catorze mil, seiscentos e nove meticais, trinta e três centavos. Em consequência desta deliberação é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado, é de 785.079.204,68MT (setecentos e oitenta e cinco milhões, setenta e nove mil, duzentos e quatro meticais, sessenta e oito centavos), dividido em duas quotas assim distribuídas:

- c) Engen International Holdings (Mauritius), Limited, com uma quota equivalente a 785.067.659,68MT (setecentos e oitenta e cinco milhões, sessenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e nove meticais e sessenta e oito centavos), correspondente a 99,9985% do capital social;
- d) Petroleum Investment Holdings, Limited, com uma quota equivalente a 11.545,00MT (onze mil, quinhentos e quarenta e cinco meticais), correspondente a 0,0015% do capital social.

O Técnico, *Ilegível*.

### Engen Petroleum Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta dos vinte e um dias do mês de Abril, do ano dois mil e quinze da Engen Petroleum Moçambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada sob o número 8615, folhas 191, livro C-22 junto à Conservatória do Registo de Entidades Legais, os sócios reunidos em Sessão Extraordinária da Assembleia Geral, deliberaram o aumento do capital social em mais cento e noventa e três milhões, trezentos e quarenta e quatro mil, novecentos e setenta e sete meticais,

cinquenta e seis centavos. Em consequência desta deliberação é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado é de 978.424.182,24MT (novecentos e setenta e oito milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil, cento e oitenta e dois meticais e vinte e quatro centavos), dividido em duas quotas assim distribuídas:

- a) Engen International Holdings (Mauritius), Limited, com uma quota equivalente a 978.412.637,24MT (novecentos e setenta e oito milhões, quatrocentos e doze mil, seiscentos e trinta e sete meticais e vinte e quatro centavos), correspondente a 99,9988% do capital social;
- b) Petroleum Investment Holdings, Limited, com uma quota equivalente a 11.545,00MT (onze mil, quinhentos e quarenta e cinco meticais), correspondente a 0,0012% do capital social.

O Técnico, *Ilegível*.

### Engen Petroleum Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do primeiro dia do mês de Maio, do ano dois mil e doze da Engen Petroleum Moçambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada sob o n.º 8615, folhas 191, livro C-22 junto à Conservatória de Registo das Entidades Legais, os sócios reunidos em Sessão Extraordinária da Assembleia Geral, deliberaram o aumento do capital social em mais cento e trinta e três milhões, duzentos e noventa e oito mil, quinhentos e noventa e oito meticais, vinte e seis centavos. Em consequência desta deliberação é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, da sociedade, totalmente subscrito e realizado, é de 485.424.604,87MT (quatrocentos e oitenta e cinco milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil, seiscentos e quatro meticais e oitenta e sete centavos), dividido em duas quotas assim distribuídas:

- a) Engen International Holdings (Mauritius), Limited, com

uma quota equivalente a 485.413.059,87MT (quatrocentos e oitenta e cinco milhões, quatrocentos e treze mil, cinquenta e nove meticais e oitenta e sete centavos), correspondente a 99,9976 % do capital social;

- b) Petroleum Investment Holdings, Limited, com uma quota equivalente a 11.545,00MT (onze mil, quinhentos e quarenta e cinco meticais), correspondente a 0,0024% do capital social.

O Técnico, *Ilegível*.

### MK Pictures – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100884496 uma entidade denominada MK Pictures – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mingos Abner Luis Kanduma, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110301792426N, emitido aos 10 de Março de 2017, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação MK Pictures – Sociedade Unipessoal, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1697, 3.º andar, bairro Central, Distrito Municipal Kampfumu.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto:

Agenciamento, marketing, publicidade, prestação de serviços e comércio com importação e exportação.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social é de 20.000.00MT (vinte mil meticais), representado por uma única quota, pertencente a senhora Mingos Abner Luis Kanduma.

#### ARTIGO SEXTO

A gerência e a representação da sociedade pertencem a sócio Mingos Abner Luis Kanduma, desde já nomeado gerente.

Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente.

A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de acta, procuração adequada para o efeito.

#### ARTIGO SÉTIMO

O exercício social coincide com o ano civil.

#### ARTIGO OITAVO

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, sócio autorizado a efectuar o levantamento do capital para fazer face às despesas de constituição.

#### ARTIGO NOVO

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei.

Maputo, 29 de Janeiro 2018. – O Técnico, *Ilegível*.

### Mozambique Breeze Travel Co. Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Janeiro de dois mil e dezoito, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número cem milhões, novecentos quarenta e seis mil duzentos e setenta, a cargo de Calquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, uma sociedade Unipessoal de responsabilidade limitada denominado Mozambique Breeze Travel Co. Limitada constituída entre os sócios: Xinjian Wang, de nacionalidade chinesa, solteiro, natural da Província de Shandong – China, portador do Passaporte n.º E2831983I, passado pelos Serviços de Migração da Província de Shandong, República Popular da China, aos 19 de Agosto de 2014, válido até 18 de Agosto de 2024, residente na cidade de Maputo.

Alberto Domingos Zimila, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, Província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105251016Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 21 de Abril de 2015, válido até o dia 21 de Abril de 2020,

residente no Bairro de Magoanine A, Distrito Municipal n.º 5, Cidade de Maputo. Celebram entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá, com base nos artigos que se seguem:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma Mozambique Breeze Travel Co. Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na parcela n.º 45369, Bairro de Mutanhana, Distrito de Marracuene, Província de Maputo.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

A sociedade tem como objecto:

- a) Organização e execução de viagens turísticas;
- b) Recepção, transferência e assistência ao turista;
- c) Representação de agências de viagens e turismo nacionais ou estrangeiras;
- d) Obtenção de Passaportes Ordinários, certificados colectivos de identidade e viagens e respectivo visto;
- e) Aquisição e venda de bilhetes de passagem aérea e em qualquer outro meio de transporte, reservas de lugares, expedição e transferência de bagagens que se relacionem com estes bilhetes;
- f) Realização em companhias autorizadas, de seguros de acidente, de bagagens ou de outra espécie que cubram riscos derivados de actividade turísticas;
- g) Reservas nos empreendimentos turísticos e de restauração e bebidas.
- h) Exercer a actividade de intermediação na celebração de contrato com as empresas que exploram a indústria

de aluguer de automóveis com ou sem condutor, para o aluguer desses veículos;

- i) Providenciar a expedição, depósito, transferência e despacho de bagagens;
- j) Reservar e vender bilhetes para quaisquer eventos públicos.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social, quotas, administração e fiscalização

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais correspondentes à soma de duas quotas desiguais, divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de noventa e oito mil meticais correspondente a 49% do capital social pertencente a Xinjian Wang;
- b) Uma quota no valor de cento e dois mil meticais correspondente a 51% do capital social pertencente a Alberto Domingos Zimila.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Cessão e alienação de quotas)

Um) A cessão e alienação total e parcial de quotas, onerosa ou gratuita, carece do consentimento da sociedade que goza do direito de preferência.

Dois) Se a sociedade não exercer o direito de preferência, caberá aos sócios interessados na proporção das suas respectivas quotas, procederem à sua respectiva aquisição.

Três) Se nem a sociedade nem os sócios em conjunto ou isoladamente, exercer o direito de preferência consignado nos números anteriores, poderão a quota ser cedida ou alienada a terceiros livremente.

Quatro) Em caso de morte de um dos sócios, os herdeiros directos da quota nomearão um representante seu para o exercício dos direitos junto da sociedade, podendo posteriormente dividir essa mesma quota, devendo ser comunicado a sociedade para que se proceda ao devido registo e respectiva alteração estatutária.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração)

Um) A administração da sociedade, será exercida pela pessoa designada pelos sócios em acta de assembleia geral ordinária ou extraordinária.

Dois) O envolvimento em participações financeiras de outras empresas, a transação de bens patrimoniais e aceitação de letras ou financiamento bancário carecem de consentimento da assembleia geral.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e demais actos de responsabilidade alheia.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade competem à administração.

Dois) Cabe ao administrador representarem a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do capital social e em especial:

- a) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;
- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- d) Efectuar movimentos e transacções bancárias, mediante a assinatura conjunta dos dois sócios.
- e) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

#### ARTIGO NONO

##### (Vinculação da sociedade)

A sociedade vincula-se:

- a) Pela assinatura do administrador da sociedade, que desde já fica designado o senhor Xinjian Wang, ou pela assinatura de outra pessoa que for designado pelos sócios em assembleia geral ordinária ou extraordinária;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão máximo de decisão da sociedade e são membros destes os sócios.

Dois) Salvo os casos previstos na lei ou estabelecidos nos presentes estatutos, as deliberações são tomadas por consenso entre os sócios.

Três) Os presidentes da mesa são eleitos pela assembleia geral por um mandato de dois anos, podendo ser reeleito uma vez.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se uma vez por ano, a fim de apreciar e votar o relatório de gestão, o balanço e as contas de cada exercício económico.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Órgão de fiscalização)**

A administração pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

## CAPÍTULO III

**Disposições finais**

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Ano civil)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação do sócio único durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Aplicação de resultados)**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício económico deduzir-se-á primeiro a percentagem para a constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante será distribuída aos sócios, sob forma de lucros, na proporção da sua participação no capital social da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Dissolução e liquidação)**

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor, e no que estas forem omissas, pelo que for determinado pelos sócios em assembleia geral.

Nampula, 23 de Janeiro de 2018. —  
O Conservador, *Ilegível*.

---



---

## Moz Prime Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Outubro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100938480 uma entidade denominada Moz Prime Services, Limitada.

Entre:

Bruce Alex Rodrigues, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100107093B, emitido aos 11 de Junho de 2015 pela Direcção Nacional de Identificação Civil, residente na Cidade de Maputo, doravante designado Primeiro Outorgante;

Ademar Vida Rodrigues, solteiro, menor, natural da Cidade da Beira, de nacionalidade

moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070104647168A, emitido aos 20 de Janeiro de 2014 pela Direcção Nacional de Identificação Civil, residente na Cidade da Beira, neste acto representado pelo senhor Bruce Alex Rodrigues, na qualidade de representante legal, doravante designado Segundo Outorgante;

Yannick Vida Rodrigues, solteiro, menor, natural da Cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070104647166B, emitido aos 20 de Janeiro de 2014 pela Direcção Nacional de Identificação Civil, residente na Cidade da Beira, neste acto representado pelo senhor Bruce Alex Rodrigues, na qualidade de representante legal, doravante designado Terceiro Outorgante.

Ao abrigo do disposto nos artigos 90 e 283 e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 02/2005, de 27 de Dezembro, é celebrado aos 14 de Dezembro de dois mil e dezassete o presente contrato de sociedade pelo qual constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, Moz Prime Services, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

Um) Moz Prime Services, Limitada, é uma sociedade por quotas de direito moçambicano, que se rege pelos presentes estatutos, assim como pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Zedequias Manganhela, prédio 1.º de Janeiro, 5.º andar, n.º 508, Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro local, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, desde que seja devidamente autorizada pelos sócios por deliberação.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de Limpeza, Jardinagem e Manutenção de Fossas.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da

sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidos por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e a realizar, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), que corresponde a soma de 03 (três) quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.200,00 MZN (dez mil e duzentos meticais), correspondente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, pertencente ao sócio Bruce Alex Rodrigues;
- b) Uma quota no valor nominal de 4.900,00 MZN (quatro mil e novecentos Meticais), correspondente a 24.5% (Quatro mil e novecentos Meticais) do capital social, pertencente ao sócio Ademar Vida Rodrigues;
- c) Uma quota no valor nominal de 4.900,00 MZN (quatro mil e novecentos Meticais), correspondente a 24.5% (Quatro mil e novecentos Meticais) do capital social, pertencente ao sócio Yannick Vida Rodrigues.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído sempre que for necessário e desde que a Assembleia Geral o delibere, cumpridas que estiverem os formalismos legais.

Três) O capital social subscrito é realizado em dinheiro.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento do capital social**

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante entradas em numerários ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelos sócios ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento do capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital inicial ou proveniente do aumento anterior.

Três) A deliberação da assembleia geral sobre o aumento do capital social deve mencionar expressamente:

- a) A modalidade e o montante do aumento do capital;
- b) O valor nominal das novas participações sociais;
- c) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação das reservas;

- d) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participem no aumento;
- e) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;
- f) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em assembleia geral, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das respectivas quotas, a exercer nos termos gerais.

#### ARTIGO SEXTO

##### **(Prestações suplementares e suprimentos)**

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a Assembleia Geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela Assembleia Geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **(Divisão e cessão de quotas)**

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade, deverá comunicar, por escrito aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

Cinco) Cada sócio não cedente dispõe do prazo de 20 dias úteis consecutivos a contar da data de recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Seis) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de 30 dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade.

Sete) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Órgãos sociais**

São órgãos sociais da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Administração.

#### ARTIGO NONO

##### **Natureza da Assembleia Geral**

A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos sócios, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os membros dos órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **(Convocação e reunião da Assembleia Geral)**

Um) A assembleia-geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A Assembleia Geral é convocados por qualquer administrador, mediante carta protocolada dirigida aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias.

Três) A Assembleia Geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas reuniões das assembleias gerais por mandatário que seja advogado, sócio ou administrador da sociedade, por meio de procuração outorgada nos termos prescritos por lei.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **(Quórum e deliberações)**

Um) A Assembleia Geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou representados os sócios titulares da totalidade do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

Dois) Serão válidas as deliberações tomadas em Assembleias Gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Três) Serão, igualmente, válidas as deliberações tomadas por escrito, sem recurso a reunião, desde que todos os sócios declarem em documento escrito, assinado, datado e dirigido à administração da sociedade, o sentido dos respectivos votos.

Quatro) As reuniões da Assembleia Geral serão presididas por um qualquer administrador da sociedade e secretariadas por quem este indicar.

Cinco) As deliberações da assembleias-gerais são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento) dos votos presentes ou representados.

Seis) São tomadas por maioria qualificada (setenta e cinco por cento) do capital as deliberações sobre fusão, transformação e dissolução da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **(Administração e gerência da sociedade)**

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores ou gerentes a eleger pela Assembleia Geral, por mandatos de quatro anos, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser sócios e podem ou não ser reeleitos.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, em Juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) É vedado aos administradores ou gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **(Competências da Administração)**

Um) Compete à administração da sociedade gerir e representar a Sociedade, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Apresentar os relatórios e contas anuais;
- b) Apresentar projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- c) Abrir e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro;

- d) Propor aumentos de capital social;
- e) Propor aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens móveis ou imóveis;
- f) Propor aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da Sociedade;
- g) Contrair empréstimos;
- h) Prestar quaisquer garantias e cauções, pelos meios ou formas legalmente permitidos;
- i) A aquisição de participações em sociedades de objecto semelhante com o seu e desde que não sejam sociedades de capital e indústria ou sociedades reguladas por lei especial.
- j) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes Estatutos não estejam reservados à Assembleia Geral;
- k) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a Sociedade esteja envolvida;
- l) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral; e
- m) Constituir mandatários da Sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Fiscalização)

A sociedade poderá ter um conselho fiscal ou fiscal único, sempre que se mostre necessário.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois Administradores;
- b) Pela assinatura de um Administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe foram delegados pela Assembleia Geral ou pela Administração;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer Administrador ou de mandatário com poderes bastantes.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Do exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.  
Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a Assembleia Geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Janeiro de 2018. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Reparações de Pemba – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por registo de onze de Janeiro, de dois mil e dezoito, lavrada, a folhas 48, sob o n.º 2485, do livro de matrículas de sociedades C-7 e inscrito sob o n.º 2973, a folhas 151 e seguinte, do livro de inscrições diversas E-17, desta conservatória, foi constituída entre o sócio Kunihiro Shizu, uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada por Reparções de Pemba – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, forma e sede social)

A sociedade tem como sua denominação: Reparções de Pemba – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal, contando a partir da data da sua legalização.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Eduardo Mondlane - Expansão, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra espécie de representação legalmente prevista no território moçambicano, bastando para tal autorização das entidades competentes e é por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem os seguintes objectivos:

- a) Actividades na área de transportes e comunicações: reparações de

veículos e transportes diversos, pintura a vapor e diversa, bate-chapa metálica;

- b) Aluguer e lavagem de viaturas;
- c) Comércio com importação e exportação de mercadorias não especificadas e por lei permitidas;
- d) Indústria;
- e) Prestação de serviços diversa.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT, cento e cinquenta mil metcais.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração e gerência e sua representação)

A administração e gerência, será exercida pelo único sócio gerente da sociedade, o sócio Kunihiro Shizu, solteiro, de nacionalidade japonesa, portador do Passaporte n.º TK6073125, emitido no Japão, aos 27 de Dezembro de 2011, e em representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, e para obrigar a sociedade em todos e qualquer acto, é suficiente a assinatura do administrador ou do único sócio gerente que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários ou procuradores ou a assinatura de quem estiver a fazer por sua vez.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Balanço e contas)

Anualmente será dado um balanço e contas de resultado de cada exercício encerrado com a referência ao mês de Dezembro.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade do sócio, ou nos casos previstos por lei.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissis, regular-se-á segundo as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Assim o disse e declarou.

Por ser verdade se passou a presente certidão de publicação que depois de revista e concertada, assino.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 11 de Janeiro de 2018. — O Conservador, *Ilegível*.

## AANA Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Janeiro de dois mil e dezassete, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o número 100807238, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Aana Comercial, Limitada, constituído por: Amin Husenbhai Nayani, solteiro, maior, natural de Gujarat-Índia, de nacionalidade indiana, residente na Cidade de Tete, Bairro Josina Machel, titular do DIRE n.º 05IN00065922M, emitido pelos Serviços de Migração de Maputo, aos cinco de Julho de dois mil e dezasseis, Mahebur Zulfikar Kesariya, solteiro, maior, natural de Gujarat-Índia, de nacionalidade indiana, residente na Cidade de Tete, Bairro Josina Machel, titular do DIRE n.º 05IN00024586S, emitido pelos Serviços de Migração de Maputo, aos trinta de Novembro de dois mil e dezasseis, terceiro: Nurali Barkatali Baghadiya, solteiro, maior, natural de Surendranagart-Índia, de nacionalidade indiana, residente na Cidade de Tete, Bairro Josina Machel, titular do DIRE n.º 05IN00022303A, emitido pelos Serviços de Migração de Maputo, aos treze de Julho de dois mil e dezasseis e Javed Zulfikarbai Kesariya, solteiro, maior, natural de Ahmedabad-Índia, de nacionalidade indiana, residente na Cidade de Tete, Bairro Josina Machel, titular do DIRE n.º 05IN00010013A, emitido pelos Serviços de Migração de Maputo, aos dois de Dezembro de dois mil e dezasseis, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de AANA Comercial, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Tete, Bairro Josina Machel, Avenida 25 de Junho, Cidade de Tete.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, abrir, agência ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício de seguintes actividades:

- a) Venda de produtos alimentares e higiénicos;

- b) Venda de motorizadas e chapas de zinco.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios, exercer outras actividades conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de quatro quotas desiguais distribuída da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor nominal de 35.000,00MT equivalente á 35% do capital social pertencente ao sócio Mahebur Zulfikar Kesariya;
- b) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT equivalente á 25% do capital social pertencente ao sócio Amin Husenbhai Nayani;
- c) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT equivalente á 25% do capital social pertencente ao sócio Nurali Barkatali Baghadiya;
- d) Uma quota no valor nominal de 15.000,00MT equivalente á 15% do capital social pertencente ao sócio Javed Zulfikarbai Kesariya.

### ARTIGO QUINTO

#### (Suprimento)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimento de que a sociedade carecer de acordo com as condições que por eles forem estipuladas

### ARTIGO SEXTO

#### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão total de quota é livre, não carecendo de consentimento da sociedade ou dos sócios.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios, reservando-se o direito de preferência à sociedade em primeiro lugar e aos sócios em segundo lugar, sendo o valor da mesma apurado em auditoria processada para o efeito.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Amortização de quota)

A sociedade, mediante prévia deliberação dos sócios, fica reservado o direito de amortizar

a quota dos sócios no prazo de noventa dias a contra da data do conhecimento dos seguintes factos:

Se a quota for penhorada, empenhada arrestada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros.

### ARTIGO OITAVO

#### (Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo senhor Mahebur Zulfikar Kesariya, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução e com remuneração fixa a ser estabelecida pela assembleia geral, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura das pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

### ARTIGO NONO

#### (Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será exercida por um auditor de contas ou por uma sociedade de auditoria, a quem compete:

- a) Examinar a escritura contabilística sempre que julgue conveniente e se necessário solicitar auditorias;
- b) Controlar a utilização e conservação do património da sociedade;
- c) Emitir pareceres sobre o balanço do relatório anual de prestação de contas;
- d) Cumprir com as demais obrigações constantes da lei e do estatuto que regem a sociedade.

### ARTIGO DÉCIMO

#### (Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano para a apreciação, alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados anual bem como para deliberar

sobre outras matérias para as quais tenha sido convocada e em sessão extraordinária, sempre que necessário.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **(Balanço e prestação de contas)**

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço será apresentado e as contas serão encerradas com referência até trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação dos sócios em assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **(Resultado e sua aplicação)**

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal estabelecida e a outras reservas que os sócios constituírem serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **(Morte ou incapacidade dos sócios)**

Em caso da morte ou incapacidade de um dos sócios, a sociedade subsistirá na prossecução do seu escopo social, sendo a sua quota transferida para os seus herdeiros, podendo estes se fazerem representar por mandatários e poder-se-á indicar dentre os herdeiros um deles que representará os demais enquanto a quota se mantiver indivisa, bem como o incapaz será representado pelo seu mandatário legal.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### **(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação dos sócios ou seus mandatários;
- b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito e sendo a dissolução resultado de deliberação dos sócios serão eles os seus liquidatários.

Está conforme.

Tete, 6 de Dezembro de 2017. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

---



---

## **Taurus Distribuidor – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Setembro de dois mil e dezassete nesta Conservatória dos Registos e Notariado

da Maxixe, perante mim Rodrigues Carlos, conservador e notário técnico em exercício na mesma conservatória com funções notariais, foi apresentada uma acta avulsa, sem número datada de cinco de Setembro de dois mil e dezassete, referente a uma reunião da Assembleia Geral Extraordinária da sociedade Taurus Distribuidor – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Vila de Vilankulo, com o seguinte teor:

No dia cinco de Setembro de dois mil e dezassete na cidade da Maxixe e nos escritórios da Taurus Distribuidor – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Vila de Vilankulo, pelas dez horas e quarenta e cinco minutos, decorreu a Assembleia Geral Extraordinária da referida sociedade convocada pelo respectivo sócio único, Xenophon Christo Dippenaar, tendo contado com a presença dos senhores, Charlline Dippenaar e Hilário António Cuambe, com o seguinte único ponto de agenda:

Único: Designação de dois gestores, sendo um para a área de Stock e outro para a área de finanças da sociedade.

Tomou a presidência o senhor, Xenophon Christo Dippenaar, tendo sido indicado como secretário o senhor, Hilário António Cuambe. Aberta a sessão, o senhor presidente disse: Que, para maior dinamismo nos negócios da sociedade, há uma grande necessidade de a sociedade Taurus Distribuidor – Sociedade Unipessoal, Limitada, designar dois gestores para a sociedade devendo serem pessoas dedicadas para se ocuparem em áreas específicas de actividades e com funções também específicas.

Neste contexto, o sócio único, Xenophon Christo Dippenaar decidiu designar os senhores Chris Chawagwinyira, gestor da área de Finanças e Benjamim Munro Janse Van Rensburg gestor do Stok da sociedade, os quais, respondem pela gestão nas respectivas áreas de actuação.

Por sua vez os senhores, Chris Chawagwinyira e Benjamim Munro Janse Van Rensburg, disserem concordar desempenhar as funções que acabavam de ser confiados.

E, não havendo mais nada a tratar, encerrou-se a presente reunião, de que se lavrou a presente acta que depois de lida e aprovada, vai ser assinada pelo presidente, por mim, secretário e pelos gestores designados.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Maxixe, vinte e sete de Setembro de dois mil e dezassete.— O Conservador e Notário Técnico, *Ilegível*.

## **ALS, Llimitada**

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade ALS, Limitada, matricula da sob NUEL 1009419929, entre, Mario Valentim Francisco Langa, solteiro, natural de Mocuba, Província da Zambézia, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 04010092455P, passado pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira aos 1 de Junho de 2016; Manuel Armando Sora, solteiro, natural de Nhamatanda, Província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100956292F, passado pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, aos 31 de Janeiro de 2017 e Armando Castigo Gonera, solteiro, natural de Búzi, província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070704110975B, passado pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira aos, 3 de Abril de 2013, constituem uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90, do Código Comercial seguem:

#### CAPÍTULO I

#### **Disposições gerais**

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Definições, sede e âmbito)**

Um) A Armando Langa Sora Serviços, é uma sociedade abreviadamente designada por ALS, fundada em Dezembro de 2017, com o intuito de prestar serviços de estiva, eléctricos e informáticos.

Dois) A ALS é de âmbito Nacional, e encontra-se sedeada na cidade da Beira, no 14.º Bairro Nhaconjo. Manga.

Três) O logótipo da ALS é representado pela denominação ALS serviços, suportadas por baixo destes dizeres por uma chave de cadeado, onde a parte da pega representa uma chave de boca com uma porca em seu interior.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### **(Personalidade e duração)**

Um) A ALS goza de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial;

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### **(Visão, missão e princípios)**

Um) Ser reconhecida a nível nacional e internacional.

Dois) A ALS vem para servir as empresas com mão-de-obra profissionalizada, eficaz e qualificada.

Três) A ALS guia-se pelos princípios de respeito pelo trabalho humano, deontologia profissional, cidadania, ética, e integridade.

## ARTIGO QUARTO

**(Objectivos)**

São objectivos da ALS os seguintes:

- a) Servir com zelo, e profissionalismo as empresas;
- b) Pautar pela qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- c) Promover a imagem dentro e for empresa;
- d) Estabelecer e reforçar laços de cooperação com organizações similares e outras empresas Nacionais e Internacionais.

## CAPÍTULO II

**Capital, sociedade e colaboradores**

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a três quotas, pertencentes aos três sócios, onde 90.000,00MT equivalente a 90% é pertencente a Mário Valentim Francisco Langa, 5.000,00MT equivalente a 5% pertencente Manuel Armando Sora e 5.000,00MT pertencente a Armando Castigo Gonera.

## ARTIGO SEXTO

**(Aumento e redução do capital social)**

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

## ARTIGO NONO

**(Sócios e colaboradores)**

Um) São considerados sócios da ALS, aqueles que compactuaram com ideais e capital para formação da mesma.

Dois) São considerados colaboradores todos indivíduos que assumirem formalmente um vínculo com a ALS.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Exoneração e exclusão de sócio)**

A exoneração e exclusão de sócio será pautada segundo as circunstâncias e deliberação dos outros sócios, ou ainda de acordo com a Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Dissolução e liquidação da sociedade)**

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos pautados nos actuais estatutos, ou ainda nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Morte, interdição ou inabilitação)**

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Amortização de quotas)**

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Por compra ou venda.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Disposição final)**

Tudo o que ficou omissis ou ainda por esclarecer será deliberado em Assembleia ou resolvido de acordo com a lei comercial regente em Moçambique.

Está conforme.

Beira, 4 de Janeiro de 2018. — A Técnica, *Ilegível*.

**ALS, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, da deliberação dos sócios, que consiste na gerência da sociedade ALS, Limitada, matriculada sob NUEL 1009441929, que foi eleito por modelo de voto, Mário Valentim Francisco Langa, ao cargo de administrador geral da ALS.

Armando Castigo Gonera para o cargo de gestor para área de Estiva, Manuel Armando Sora para gestor para área eléctrica.

Está conforme.

Beira, 4 de Janeiro de 2018. — A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

**Stoben Fish Liners, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa da assembleia geral ordinária, de catorze de Dezembro de dois mil e dezassete, da sociedade em epígrafe, procedeu-se a alteração parcial do pacto social em que houve, alteração da sede social e deliberação para prestação de

suprimentos, e que em consequência desta operação fica alterada a redacção do artigo segundo do pacto social para uma nova e seguinte:

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

Um) A sociedade terá sua sede na Cidade da Beira, Província de Sofala, podendo estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação social em território Nacional ou estrangeiro.

Dois) O sócio Emmanuel David Oliveira não irá prestar qualquer suprimentos à sociedade, mas sim ela servir-se-á das quantias monetárias prestadas em suprimento na assembleia geral do dia vinte e seis de Junho de dois mil e dezassete.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, aos vinte e oito de Dezembro de dois mil e dezassete. — O Conservador, *Ilegível*.

**CG Trading, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade CG Trading, Limitada, matriculada sob NUEL 100937832, constituída entre Wen Chen, casado, natural de Fujian – China, nacionalidade Chinesa, residente na cidade da Beira e Wensheng Liang, casado, natural de Fujian – China, nacionalidade chinesa, residente na cidade da Beira, constituem uma sociedade entre si nos termos do artigo 90 as cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

**(Denominação e sede)**

A sociedade adapta a denominação CG Trading, Limitada, e tem a sua sede na cidade da Beira. Podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

## CLÁUSULA SEGUNDA

**(Duração)**

A Duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

## CLÁUSULA TERCEIRA

**(Objectivos)**

A sociedade tem por objectivo:

- a) Comércio geral a grosso e retalho com importação e exportação de todas

as classes do CAE – Classes das actividades económicas quando devidamente autorizado;

- b) Indústria de micro dimensão em diversos ramos;
- c) A assessoria de diversos ramos, comissões consignações, assistência técnica e representações de marcas industriais e comerciais;
- d) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

#### CLÁUSULA QUARTA

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de Duzentos e cinquenta mil meticais, divididos em duas partes desiguais, cabendo a cada sócio a quota conforme a proporção seguinte:

- a) Wen Chen, com cento cinquenta mil meticais, correspondente a sessenta por cento, do capital social;
- b) Wensheng Liang, com cem mil meticais, o que corresponde a quarenta por cento do capital social.

#### CLÁUSULA QUINTA

##### (Aumento de capital)

Um) O Capital Social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a Assembleia Geral delibere sobre o assunto.

Dois) A sociedade poderá adquirir partições financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objectivo social diferente do da sociedade.

#### CLÁUSULA SEXTA

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor na cessão ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser de consenso dos sócios gozando estes direitos de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pelo quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

##### (Gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio maioritário, Wen Chen, que é nomeado gerente com dispensa de caução.

Dois) Quando necessário o gerente poderá nomear um mandatário para representar a sociedade, o que fará mediante uma procuração.

#### CLÁUSULA OITAVA

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessários desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

#### CLÁUSULA NONA

##### (Lucros e perdas)

Dos lucros líquidos apurados é deduzidos vinte por cento destinado a reserva e o restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

##### (Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

##### (Herdeiros)

Em caso de mortes, interdição ou inabilidade de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo esses nomear seu representante se assim o entender desde que o obedeçam o preceituado nos termos da lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

##### (Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições do Código Comercial, da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 15 de Dezembro de 2017. – A Técnica, *Ilegível*.

## ACOL – Aliança Construtora, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da alteração do pacto social que consiste na cessão de quotas e admissão de novo sócio na sociedade matriculada sob NUEL 100010380, nos termos seguintes:

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez milhões

de meticais, correspondentes a cem por cento da soma das três quotas dos sócios assim distribuídos:

- a) Augusto Paulo, com uma quota no valor nominal de quatro milhões de meticais, correspondentes a quarenta por cento do capital social;
- b) Laércio D' Euclides Melo Massingue, com uma quota no valor nominal de Três Milhões De Meticais, correspondentes a trinta por cento do capital social;
- c) Atílio Melo Massingue, com uma quota no valor nominal de três milhões de meticais, correspondentes a trinta por cento do capital social.

#### ARTIGO NONO

##### Gerência e representação da sociedade

Um) A gerência e a administração da sociedade e a sua representação em Juízo e fora dela, ativa e passivamente, fica a cargo do sócio Augusto Paulo, ficando desde já dispensado de prestar caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos será suficiente a assinatura do sócio gerente.

Três) O gerente ora nomeado poderá delegar os seus poderes de gerência no todo ou em parte ao outro sócio, e, para estranhos, dependerá do prévio consentimento da sociedade em deliberação da assembleia geral.

Está conforme.

Beira, 11 de Janeiro de 2018. — A Técnica, *Ilegível*.

## Oficina Barros & Filhos, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República* a Constituição da Oficina Barros & Filhos, Limitada, com a sua sede na Avenida 7 de Setembro, Primeiro Bairro Unidade Liberdade, Distrito de Quelimane, Província da Zambézia, foi matriculada nesta Conservatória sob NUEL 100843404, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, cujo o teor e o seguinte.

#### CAPÍTULO I

##### Denominação, sede, duração e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de, Oficina Barros & Filho, Limitada, tem a

sua sede no 1.º Bairro Liberdade, Avenida 7 de Setembro, Cidade de Quelimane, Província da Zambézia.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, agências, filiais, escritório ou qualquer outra forma de representação social, em território nacional ou estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **Duração**

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início apartir da data do seu registo na Conservatória de Entidades.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de seguinte actividades :

- a) Torron e friza;
- b) Serralharia e mecânica;
- c) Importação & exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que os sócios acordem e deliberem em assembleia geral, para as quais obtenha as necessárias autorizações de quem de direito,

#### CAPÍTULO II

##### **Capital social, suprimentos, investimentos sessão ou divisão de quotas**

#### ARTIGO QUARTO

##### **Capital social**

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em bens e dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de três quotas distribuídas pelos sócios seguintes:

- a) Marcelina Francisco Pereira de Barros, com a quota no valor de 25.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 25% do capital social subscrito;
- b) Kiris Manuel Barros Torres, com uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 25% do capital social subscrito);
- c) Mafalda Barros Manuel Torres, com uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 25% do capital social subscrito);
- d) Silvina Eucane Barros dos Santos Correia, com uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 25% do capital social subscrito).

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral .

#### ARTIGO QUINTO

##### **Suprimentos e investimentos**

Não haverá prestações suplementares de capital, porém, os sócios poderão fazer á sociedade os suprimentos de esta carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Cessão ou divisão de quotas**

Um) A cessão ou divisão de quotas ou por parte delas, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, podem depender do consentimento da sociedade sendo nulas quaisquer acto de tal natureza que contrariem o disposto no presente numero.

Dois) A cessão ou divisão de quotas ou parte delas a estranhos depende do consentimento da assembleia geral e sou produzira efeitos a partir da data da respectiva escritura publica.

Três) A sociedade fica sempre em primeiro lugar reservado o direito de preferencia no caso de sessão ou divisão de quotas e, não querendo, poderá o mesmo direito ser exercido pelos sócios individualmente.

#### CAPÍTULO III

##### **Assembleia geral e representação social**

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reunir-se a ordinariamente uma vez por ano normalmente na sede da sociedade para a apresentação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos a sócia concordar por escrito na deliberação ou concordando que por este forma se delibere, considerando se validas nestas condições ainda que tomadas fora da sede social, em qualquer que seja o seu objecto.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Administração e gerência da sociedade**

Um) A administração e gerencia da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exarcida pelo Marcelina Francisco Pereira de Barros, que desde já ficam nomeada gerente com despesa de caução.

Dois) Em caso algum o gerente ou seu mandatário poderá obrigar a sociedade em

actos ou contratos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente em letras de favor, fianças ou abonações.

Três) O gerente poderá delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado mediante uma procuração, passada pelas entidades competentes.

Quatro) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio gerente.

#### ARTIGO NONO

##### **Contas de resultados**

Anualmente sera dado um balanço, encerrado com data trinta e um de dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos dez por centos para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que os sócios acordem, serão divididos pelos mesmos na proporção das sua quotas o remanescente.

#### CAPÍTULO IV

##### **Disposições transitórias e finais**

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo se por acordo dos sócios todos serão liquidados.

Parágrafo único. Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Casos omissos**

Em todo omissos regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane 4 de Abril de 2017. —  
A Conservadora, *Ilegível*.

## **RK Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, que para efeitos de publicação, a constituição da sociedade com a denominação RK Solution, com sede no Bairro Piloto, Avenida da Liberdade, cidade de Quelimane, Província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória sob NUEL 100889145 das Entidades Legais de Quelimane.

#### **Acta Avulsa N.º 01/2017**

Aos vinte e oito dias do mes de Setembro de dois mil e dezassete pelas onze horas reuniu-se na sua sede social na cidade de Quelimane, em assembleia geral extraordinária da sociedade

denominada RK Solution, sociedade unipessoal por quotas de responsabilidades limitada estando presentes os sócios Renato Victor Martins constituindo o fórum de 100% do capital social validamente deliberar com dois pontos da agenda de trabalhos:

Ponto um. Saída de sócio e entrada de novo sócio.

Ponto dois. Cedência de quotas.

Aberta a sessão o sócio, Renato Victor Martins, na qualidade de presidente de mesada assembleias geral, depois de declarar aberta a sessão cumprimentou aos presentes usando da palavra deu a conhecer de forma como estavam a decorrer as actividades da sociedade bem como os trabalhos realizados onde o sócio manifestou sua indisponibilidade de continuar na sociedade pelo que cedem a sua quota nova sócia Elsa Vasco Cinco Reis, proposta esta que foi aprovada por unanimidade, e em consequência desta operação alteram parcialmente os artigos, quarto e sexto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro é de 50.000.00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 100% do capital social Elsa Vasco Cinco Reis pertencente a única sócia.

.....

#### ARTIGO SEXTO

##### Administração e gerência

A administração e gerência na sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa ou passivamente fica a cargo da senhora Elsa Vasco Cinco Reis, com dispensa de caução.

Não havendo mais nada a tratar, deu-se por encerrado a sessão da qual se produziu a presente acta que depois de achados conforme vai ser assinados por todos os intervenientes.

Quelimane, 28 de Setembro de 2017. – A Conservadora, *Ilegível*.



## Arguma Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República* a constituição da sociedade com a denominação Arguma Comercial, Limitada com a sua sede no Primeiro Bairro, Avenida Eduardo Mondlane, na Localidade de Quelimane, Província da

Zambézia, matriculada nesta Conservatória sob NUEL 100896338 do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta de denominação Arguma Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede em Quelimane, Avenida Eduardo Mondlane, Província da Zambézia.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Objecto

A sociedade tem por objecto a exercício de comércio de retalho e grosso de material de construção. Produtos alimentares e bebidas. Poderá também dedicar-se a outro tipo de negócios desde que obtenha o devido licenciamento.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Duração da sociedade

A duração da sociedade é por um tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da presente escritura.

#### ARTIGO QUARTO

Um) O capital é 1.500.000.00MT (um milhão e quinhentos mil meticais, integralmente subscrito e realizado pelo único sócio, Abilio Gustavo.

Dois) O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes.

Três) O sócio poderá providenciar suprimento sempre que a sociedade necessitar.

#### ARTIGO QUINTO

##### Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juiz e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelo único sócio ou por outro quando lhe for delegado por procuração com plenos poderes e será remunerado pelo seu trabalho.

#### ARTIGO SEXTO

##### Exercício económico

O económico concede com o ano civil encerrar-se-á com o balanço e contas de resultados de exploração com data de 31 de Dezembro de cada ano e, será submetido a administração fiscal conforme o estipulado na lei.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Aplicação dos ressoltados

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem

para a constituição da fundo reserva legal. A parte restante terá aplicação que único sócio a decidir.

#### ARTIGO OITAVO

##### Funcionamento da assembleia

Por ser uma sociedade unipessoal, todas as decisões importantes que poderão alterar o funcionamento da sociedade, deveram ser registadas em acta do livro de actas.

#### ARTIGO NONO

Um) A sociedade poderá se transformar num outro tipo, nomeadamente por quotas, por administração de novos sócios.

Dois) Em todo caso omissões, esta sociedade será regida pela lei das sociedades em vigor.

Quelimane, 19 de Setembro 2017. — O Técnico, *Ilegível*.



## Lucky Madeiras, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a sociedade em nome individual com a denominação Lucky Madeiras, com sede no Distrito de Nicoadala, localidade de Dugudiua, Província da Zambézia, Foi matriculada nesta sob número de entidade legal 100891271 do Registo das Entidades legais de Quelimane.

#### CAPÍTULO I

##### Denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Lucky Madeiras EI, comerciante em nome individual, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na localidade de Dugudiua, Distrito de Nicoadala, província da Zambézia.

Dois) A administração da sociedade poderá deliberar a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos os necessários preceitos legais.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

A sociedade tem por objectivo principal o exercício das seguintes actividades:

a) Promover corte de madeira;

- b) Serração e carpintaria;
- c) Reflorestamento;
- d) Importação e exportação de madeira.

A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objectivo principal em que a sócia acorde podendo ainda praticar todo e qualquer acto comercial permitido por lei desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

## CAPÍTULO II

### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) correspondente à soma de uma única quota pertencente a sócia Xue Bing Huang Chang.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuar o aumento.

### ARTIGO QUINTO

#### (Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida por unanimidade.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição a situação líquida da sociedade não fique inferior a soma do capital e da reserva legal.

### ARTIGO SEXTO

#### (Cessão ou divisão cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação do sócia.

Dois) A sócia goza do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre se.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do banco e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) Para que se considere válida qualquer deliberação da assembleia geral deve ser mediante aprovação da única sócia.

### ARTIGO OITAVO

#### (Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;

- b) Eleições do presidente do conselho de administração;
- c) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento a cessação de quotas;
- d) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- e) Alteração ou modificação do contrato de sociedade;
- f) Suspensão e exclusão de sócio de sociedade;
- g) Propósito de ações judiciais contra os administradores;
- h) Alteração ou modificação dos estatutos da sociedade;
- i) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade, bem como aquisição, oneração; alienação de bens imóveis da sociedade ou ainda alienação e oneração de bens do activo imobilizado da sociedade.

### ARTIGO NONO

#### (Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada pela sócia Xue Bing Huang Chang, com dispensa de caução.

Dois) A directora-geral terá todos os poderes necessários a representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários a administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros feitos comerciais.

Três) Administradora poderá constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção do administrador com o consentimento dos sócios ou seus procuradores legais ou do director-geral.

Cinco) É vedado a administradora obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

### ARTIGO DÉCIMO

#### (Contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzidos da parte destinada a reserva legal e outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir ou investir será distribuído pela sócia a na proporção da sua quota.

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### (Dissolução)

Parágrafo único: Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representante legal do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

#### (Casos omissos)

Em tudo que estiver omissos será resolvidos por deliberação dos sócios ou pela, legislação vigente aplicável, priorizando sempre uma resolução amigável, caso não se alcance consenso, optar se á por uma arbitragem legal.

Todos os casos omissos serão regulados pela legislação específica vigente no ordenamento jurídico moçambicano.

Quelimane 13 de Dezembro de 2017. —  
A Conservadora, *Ilegível*.

## Prince Comercial, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no Boletim da República, a constituição da Sociedade com a denominação Prince Comercial, Limitada com sede na Avenida Da Liberdade n.º1235, cidade de Quelimane, Província da Zambézia, matriculada nesta conservatória sob NUEL 100922533, do Registo de Entidades Legais de Quelimane.

### CAPÍTULO I

#### Denominação, duração e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Prince Comercial, Limitada com sede na Avenida da Liberdade n.º 1235, cidade de Quelimane, Província da Zambézia.

Dois) Sempre que se julgar conveniente sub a deliberação da assembleia poder-se-ão abrir sucursais, agencias, delgaces, ou qualquer outra forma de representação social a qualquer parte do território moçambicano.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

A presente sociedade, terá a sua duração de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

##### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício da actividade comercial a retalho e a grosso com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá começar a exercer como actividades comerciais complementares.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondentes a soma de (3) quotas assim distribuídas pelos sócios seguintes:

- a) Mohamed Asmt Abdul Watrid, solteiro de 29 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, residente em Quelimane, portador do Bilhete de Identidade n.º 040171083L emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 19 de Novembro de 2007, com 60.000,00MT (sessenta mil meticais) que corresponde a 40%;
- b) Rrahimall M. Mommanl, solteiro, de 37 anos de idade, de nacionalidade indiana, residente em Quelimane, portador do DIRE n.º 00251598, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração da Zambézia; aos 20 de Novembro de 2003, com 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticais), que corresponde a 30%;
- c) Delawala Samir, casado de 25 anos de idade, de nacionalidade indiana, residente em Quelimane, portador do Passaporte n.º A971276, emitido aos 10 de Julho de 2001, na Republica da India com 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticais) que corresponde a 30%.

#### ARTIGO QUINTO

##### Suprimento

Não haverá prestações suplementares de capital, porém os sócios poderá fazer os suprimentos que as sociedades carecer ao juro e de mais condições a estabelecer em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### Sessão ou divisão de quotas

Um) A secção ou divisão de quotas ou parte delas assim como a sua oneração em garantias de quaisquer obrigações dos sócios, dependa do consentimento da sociedade sendo nulas quaisquer actos de tal natureza que contrarie o desposto no primeiro número.

Dois) Cessão e divisão de quotas ou parte deles em estranhos depende de consentimento de assembleia geral e só produzira efeito a partir da data de escritura pública.

Três) A sociedade fica sempre em primeiro lugar reservado o direito de preferência de

cessão ou divisões de quotas e não querendo poderão, os mesmos direitos serem exercidos pelos sócios individualmente.

Quatro) O consentimento de sociedade e pedido por escrito com a indicação do adquirente e de todas as condições ou divisão.

## CAPÍTULO II

### Assembleia geral e representação social

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Assembleia geral

Um) Assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano normalmente na sede da sociedade para a apresentação e apreciação e modificação do balanço e cartas de exercício e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) Assembleia geral.

Três) É dispensada as reuniões da assembleia geral e são dispensadas as suas formalidades de concordar que por essa forma se delibere, considerando-se válidas nessas condições ainda formadas for da sede social e de qualquer que seja o seu objectivo.

#### ARTIGO OITAVO

##### Administração e gestão

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juiz e fora dela activa ou passivamente fica em cargo do socio que desde já fica nomeado em assembleia geral gestor da sociedade com despesas de causas, denominado por Mohamed Asmat Abdul Wahid.

Dois) O gestor poderá aferir de remunerações deliberadas em assembleia geral.

Três) Para obrigar as sociedades de todos actos e contractos será necessário uma assinatura e para expedientes cartas demais correspondências avulsões basta assinatura de um dos sócios.

Quatro) Por acordos dos sócios poderá a sociedade ou cada uma delas fazer-se representar por um procurador ou a sociedade poderá para determinar actos eleger mandatários.

Cinco) A sociedade fica expressamente vedada a assumir quaisquer dívidas com que o socio seja devedor, nem as suas quotas seguem objectos de penhora ou hipoteca.

#### ARTIGO NONO

##### Cartas e resultados

Acordem serão divididos pelos mesmos na proporção da sua quota de remanescente.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Disposições transitórias, finanças e dissoluções

A sociedade só se dissolve no caso fixado na lei dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos serão liquidatários.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Paragrafo único

Por morte ou interdição de qualquer um dos sócios a sociedade não se dissolverá continuando a sua quota com o herdeiro ou representante legal do socio falecido ou interdito enquanto isso a quota permanece em divisa.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Casos omissos

Em tudo o que fica omisso regulará as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 da sociedade por quotas e demais legislações aplicáveis na Republica de Moçambique.

Quelimane, 14 de Dezembro 2017. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Canena – Projectos e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte de Dezembro de dois mil e dezassete a folhas uma a três do contrato de Entidades Legais da Matola, com o NUEL número 100944162 foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação duração, sede e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Canena – Projectos e Consultoria Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente Canena-Projectos e Consultoria, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e que tem a sua sede em Maputo.

Dois) A sociedade poderá mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer lugar dentro do território nacional provisório ou definitivamente bem como abrir e encerrar delegações, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social dentro e fora do país, quando julgar conveniente.

Três) A representação da sociedade em país estrangeiro, poderá ser conferida, mediante contrato, a entidades públicas ou privadas localmente constituídas e registadas.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato de constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

A sociedade tem por objecto, o exercício de actividades de contabilidade e auditoria, despachos aduaneiros, informática, gráfica, importação e exportação, aprovisionamento, distribuição e venda, mediação comercial, representações e agenciamento, agricultura e pesca, logística e transporte, electricidade e electrónica, serralharia, limpeza e higiene ao domiciliário, aluguer de equipamentos, actividade imobiliária, prestação de serviços, consultoria e assistência técnica, promoção e ornamentação de eventos, ambientes e Jardinagem.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas mediante deliberação do conselho directivo e as autorizações exigidas por lei.

## CAPÍTULO II

**Do capital social e prestações suplementares**

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondente a uma única quota, pertencente à sócia Neila Flores Mbanze.

Único. O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação do conselho directivo alterando-se em qualquer dos casos o pacto social em observância das formalidades estabelecidas por lei.

## ARTIGO QUINTO

**Prestações suplementares**

Não haverá prestações suplementares de capital podendo, no entanto, a sócia fazer suprimentos à sociedade nas condições a fixar em conselho de directivo.

## CAPÍTULO III

**Da administração e representação**

## ARTIGO SEXTO

**Administração**

A administração da sociedade é exercida pela sócia única Neila Flores Mbanze, ou pelo conselho de gerência a ser nomeado pela sócia,

ainda que estranhos a sociedade, que ficarão sujeitos a prestar uma caução nos termos e condições a serem regulados pela sócia.

## ARTIGO SÉTIMO

**Representação e formas de obrigar a sociedade**

Um) Compete a administração representar a sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica nacional bem como na internacional, dispondo dos mais amplos poderes consentidos, para prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia, Neila Flores Mbanze, ou pela assinatura do representante do conselho de gerência.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições gerais**

## ARTIGO OITAVO

**Balanco e prestação de contas**

O ano social coincide com o ano civil, tem o seu início a um de Janeiro e termina a trinta e um de Dezembro. E, o balanço e as demonstrações financeiras fecham a trinta e um de Dezembro.

## ARTIGO NONO

**Resultados e sua aplicação**

Aos lucros apurados em cada exercício será primeiro deduzida a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la. E, o remanescente será aplicado nos termos que forem decididos pelo sócio.

## ARTIGO DÉCIMO

**Dissolução e liquidação da sociedade**

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados por lei. E, em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Disposição final**

Tudo o que ficou omissis será regulado e resolvido pela Lei Comercial vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 22 de Janeiro de 2018. — O Técnico,  
*Ilegível.*

**Zum Construções Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que adopta a denominação de Zum Construções Sociedade Unipessoal, Limitada, sob NUEL 100766329, datado 18 de Agosto de 2016, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se constitui por tempo indeterminado e se rege pelos presentes estatutos e por demais legislação aplicável, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede e representação**

## ARTIGO UM

**Sede e representação**

A sociedade tem a sua sede e estabelecimento principal no Bairro de Matola - A, Avenida União Africana, n.º 126, Município da Matola, província do Maputo, podendo no entanto, abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO DOIS

**Objecto**

Um) Construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

No exercício do seu objecto a sociedade poderá associar-se com outras, adquirindo quotas, acções ou partes, ou ainda constituir com outros, novas sociedades, em conformidade com as deliberações da assembleia geral e mediante as competentes autorizações, licenças ou alvarás exigidos por lei.

## CAPÍTULO II

**Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social**

## ARTIGO TRÊS

**Capital social**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais) e corresponde à soma de uma quota igual.

Uma quota de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais) correspondente a 100% do capital social da sociedade para o sócio Castigo Lipiano Cossa.

#### ARTIGO QUATRO

##### **(Divisibilidade das partes sociais, divisão e cessão de quotas)**

Um) As quotas podem ser livremente divididas e transaccionadas.

Dois) Gozam do direito de preferência, na sua aquisição, a sociedade e os sócios, por esta ordem.

Três) O sócio cedente cedê-la-á a quem entender nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

Quatro) No caso de falecimento ou interdição de qualquer do sócio a sociedade continuará com os herdeiros, exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota social se mantiver indivisa, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

### CAPÍTULO III

#### **Da administração**

##### ARTIGO CINCO

##### **Gerência e representação**

Um) A administração e a gerência da sociedade são exercidas pelo Castigo Lipiano.

Dois) Cossa.

Três) A assembleia geral, bem como os gerentes por estes nomeados, por ordem ou com autorização desta, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os gerentes poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia quando as circunstâncias ou a urgência a justifiquem.

Quatro) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

##### ARTIGO SEIS

##### **Disposição final**

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Matola, 18 de Janeiro de 2018. —  
A Técnica, *Ilegível*.

## **JM Services, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Outubro de dois mil e dezassete, exarada de folhas nove a folhas dez do livro de notas para escrituras diversas numero cinquenta e quarto da conservatória de Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Fernando António Ngoca, conservador dos registos e notariado em pleno exercício de funções notariais foi constituída por Jossefa Zeca Mauta, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nas clausulas e condições constantes dos artigos seguintes:

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### **Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação JM Services, Limitada é uma sociedade unipessoal, por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Vilanculo, na província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social, onde quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### **Duração**

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### **Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto social, a prestação de serviços de consultoria, contabilidade e auditoria, agenciamento, rent-a-car e transporte, fornecimento de bens e consumíveis diversos, venda de mobiliários de escritório e residências, turismo de lazer e em fins, imobiliária, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar um capital social de outras sociedades ou empresas, desde que esteja devidamente, autorizado e que o sócio tenha deliberado.

##### ARTIGO QUARTO

##### **Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota de cem por cento, equivalente ao mesmo valor nominal e por si pertencente ao sócio Jossefa Zeca Mauta.

##### ARTIGO QUINTO

##### **Cessão de quotas**

A sessão de quotas é livre para o sócio, podendo a proceder sempre que achar necessário.

##### ARTIGO SEXTO

##### **Assembleia geral.**

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e das contas do exercício, bem como para deliberar sobre outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que necessário.

##### ARTIGO SÉTIMO

##### **Administração e gerência**

A administração e gerência, da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio, com dispensa de caução a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, a mesma poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes a pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

##### ARTIGO OITAVO

##### **Amortização de quotas**

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas, por vontade própria, por penhor, arresto ou por qualquer outro meio apreendido judicialmente da parte de suas quotas.

##### ARTIGO NONO

##### **Balanço de quotas**

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço depois de deduzidos, cinco por cento para o fundo de reserva legal, o remanescente será para a sócia na proporção da sua quota.

##### ARTIGO DÉCIMO

##### **Morte ou interdição**

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, interdição, as suas quotas continuaram com os herdeiros ou seus representantes.

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Casos omissos**

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições legais aplicáveis, na República de Moçambique.

Está conforme.

Vilankulo, dezasseis de Outubro de dois mil e dezassete. — O Conservador, *Ilegível*.

## Tofo Tarp And Sail, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Dezembro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 100804182, a entidade legal supra constituída entre: Pieter Uys, de nacionalidade sul-africana, casado, sob o regime de separação de bens com Linda Ann Uys, portador do Passaporte n.º A00703981, emitido pelo Departamento de Negócios Estrangeiros da África do Sul, aos dezasseis de Fevereiro de dois mil e dez, residente em Tofo, cidade de Inhambane e Linda Ann Uys, de nacionalidade sul-africana, casada sob regime de separação de bens com Pieter Uys, portadora do Passaporte n.º A01090474, emitido pelo Departamento de Negócios Estrangeiros da África do Sul, aos vinte e quatro de Maio de dois mil e dez, residente em Tofo, cidade de Inhambane, representados neste acto por seu bastante procurador o senhor Shaun Chance Bissett, conforme a procuração outorgada no dia vinte e nove de Novembro de dois mil e dezasseis na África do Sul, traduzida em português, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos,

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede social, duração e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Tofo Tarp And Sail, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede em Tofo, cidade de Inhambane, província de Inhambane.

Dois) Sempre que julgar conveniente, por simples deliberação da assembleia geral, poderá criar ou encerrar delegações, sucursais, filiais ou agências ou quaisquer outras formas de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da celebração do presente contrato.

##### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social o seguinte:

- a) Reparação e aluguer de tendas;
- b) Reparação de cobertura de barcos;
- c) Reparação e aluguer de lonas;
- d) Reparação de velas de barcos.

Dois) A sociedade poderá exercer ou prestar outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal,

particular no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a competente autorização.

##### ARTIGO QUARTO

#### Deliberação da assembleia geral

Por simples deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem assim associar-se com outras pessoas jurídicas para formar sociedades, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações, bem como adquirir participações em sociedades com objecto distinto do retro mencionado.

### CAPÍTULO II

#### Capital social e representação

##### ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50 000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondentes à soma de duas quotas distribuídas nos seguintes termos:

Pieter Uys, com uma quota no valor nominal de 25 000,00MT (vinte e cinco mil meticais), representativa de 50% do capital social;

Linda Ann Uys, com uma quota no valor nominal de 25 000,00MT (vinte e cinco mil meticais), representativa de 50% do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares, todavia, carecendo a sociedade, os sócios poderão fazer os suprimentos de a sociedade carece mediante deliberação da assembleia geral.

##### ARTIGO SEXTO

#### Divisão ou transmissão de quotas

A divisão ou transmissão de quotas é livre entre os sócios, e se for relativo a terceiros fica dependente da deliberação favorável da assembleia geral, gozando os sócios do direito de preferência.

##### ARTIGO SÉTIMO

#### Admissão e exclusão de sócios

A admissão e exclusão de sócios só será possível observando os termos que prescreve o Código Comercial e a legislação subsidiária.

##### ARTIGO OITAVO

#### Amortização de quotas

A sociedade goza da prerrogativa de amortizar as quotas por simples acordo com os respectivos sócios ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

##### ARTIGO NONO

#### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sua sede, para a aprovação do balanço de contas do exercício económico anterior e para aprovação do plano anual de actividades do ano seguinte. E, extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

Dois) A assembleia geral será convocada e dirigida por qualquer dos sócios, ou querendo, por uma outra pessoa por ambos indicada, com antecedência mínima de quinze dias, através de carta registada e com aviso de recepção ou por meios de comunicação social comungados pelos sócios.

##### ARTIGO DÉCIMO

#### Administração e forma de obrigar

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas por ambos sócios, os quais terão os mais amplos poderes para a execução e realização do objecto social.

Dois) Compete a estes administrar e representar a sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, designadamente, a gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

Três) A movimentação das contas bancárias será exercida pelos dois sócios ou por quem ambos indicarem.

Quatro) A sociedade ficará validamente obrigada pela assinatura de um dos administradores, ou dos seus procuradores legais constituídos nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Cinco) Cabe aos administradores, ainda, elaborar e apresentar à assembleia geral o balanço das contas do exercício económico.

Seis) Os gerentes poderão, achando-se necessário e observadas as formalidades pertinentes, delegar a subgerentes, empregados da sociedade, algumas das suas funções, desde que devidamente delimitadas.

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### Balanço

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral ordinária.

Três) Dos lucros líquidos da sociedade a apurar, 5% (cinco por cento) a deduzir serão destinados para o fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Dissolução**

Um) A sociedade dissolve-se nos termos prescritos na lei vigente ou por deliberação expressa da assembleia geral que nomeará a comissão liquidatária.

Dois) Verificada a dissolução, todos sócios serão liquidatários e beneficiários perante a lei em função da sua participação social.

Três) A sociedade não se dissolverá em caso de morte de um dos associados, ela continuará com os herdeiros ou representantes reconhecidos por lei que nomearão entre eles um que os representará na sociedade com dispensa de caução, no que respeita à participação do de cujos.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Omissões**

Em tudo quanto estiver omissa, a sociedade regular-se-á pelas disposições em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, vinte e um de Dezembro de dois mil e dezasseis. — A Conservadora, *Ilegível*.

---



---

## Qiu & Su Transportes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia seis de Janeiro de dois mil e dezasseis, lavrada à folhas quarenta e uma a folhas quarenta e duas do livro de escrituras avulsas número trinta e oito da Terceira Conservatória de Registo Civil e Notariado da Beira, a cargo de Mário de Amélia Michone Torres, conservador e notário superior da referida conservatória foi constituída uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, nos termos e sob as cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

### Denominação, sede legal Objecto e duração da sociedade

## ARTIGO UM

A sociedade adopta a denominação Qiu & Su Transportes, Limitada e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos.

## ARTIGO DOIS

Um) A sociedade terá a sua sede na cidade da Beira, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social.

Dois) A sede da sociedade poderá, por deliberação dos sócios, ser transferida para outro local do território nacional ou estrangeiro.

## ARTIGO TRÊS

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Transporte de carga e mercadoria;
- b) Transporte de passageiros;
- c) Aluguer de veículos automóveis, máquinas e equipamentos;
- d) Prestação de serviços;
- e) Logística, agenciamento, importação e exportação.

Dois) A Sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente ligadas ao objecto principal, mediante proposta da Administração, aprovada pelos sócios em assembleia geral, conquanto que requeira e obtenha as necessárias autorizações legais.

Três) A Sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas ainda que tenham um objecto diferente ao da sociedade, assim como associar-se a outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto, bem como exercer as funções de gerente ou administrador de outras sociedades em que detenha ou não participações financeiras.

Quatro) É da competência dos sócios deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá bem como sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

## ARTIGO QUATRO

A sociedade tem o seu início na data da presente escritura e durará por tempo indeterminado.

## CAPÍTULO II

### Capital social, quotas, sua divisão, cessão, oneração e alienação e suprimentos

## ARTIGO CINCO

Um) O capital social integralmente realizado é de quinhentos mil meticais que corresponde à soma de duas quotas iguais de duzentos e cinquenta mil meticais cada, pertencentes aos sócios, Qiu Zhongbin e Yun Su.

Dois) O capital social pode ser aumentado por deliberação dos sócios.

## ARTIGO SEIS

Um) A divisão ou cessão total ou parcial de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará à sociedade por carta registada com aviso de recepção, ou qualquer outro meio que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto da venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço,

o cessionário e a forma de pagamento.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida os restantes sócios e a sociedade, nesta ordem. No caso de nem os sócios nem a sociedade desejar usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

Quatro) É nula a divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas que violar o prescrito neste artigo.

## ARTIGO SETE

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva gerência.

## ARTIGO OITO

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

## CAPÍTULO III

### Assembleia geral e administração

## ARTIGO NOVE

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro local a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião, quando seja esse o caso.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pela gerência, ou por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

Seis) Os sócios podem fazer-se representar em sociedade por mandatários, bastando, como instrumento de representação voluntária, uma carta por aquele assinada dirigida ao presidente da mesa.

#### ARTIGO DEZ

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando estejam presentes ou devidamente representados os sócios.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Cinco) O sócio que deliberada e injustificadamente faltar às reuniões da assembleia geral poderá ser por ela excluído.

#### ARTIGO ONZE

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração, será exercida por um sócio gerente, eleito pela assembleia geral, ficando desde já a cargo de Qiu Zhongbin. Ao sócio gerente, bastará a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O exercício do cargo de sócio gerente será quinquenal e a manutenção do exercício dependerá sempre da deliberação da assembleia geral, cuja falta representará e necessitará de ratificação.

Três) O gerente pode, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as suas funções do seu cargo, designar, um gerente substituto, por ele escolhido, e nele delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) O sócio gerente, ou seu mandatário, não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente, em letras a favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

#### CAPÍTULO IV

##### **Balço, prestação de contas e resultados**

#### ARTIGO DOZE

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

#### ARTIGO TREZE

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos aprovados pela assembleia geral.

#### CAPÍTULO V

##### **Alterações ao contrato e liquidação da sociedade**

#### ARTIGO CATORZE

A alteração deste contrato, quer por modificação ou supressão de alguma das suas cláusulas, quer por introdução de novas cláusulas, só pode ser deliberada por maioria absoluta entre os sócios.

#### ARTIGO QUINZE

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução, por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e

a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

#### CAPÍTULO VI

##### **Casos omissos**

#### ARTIGO DEZASSEIS

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela legislação em vigor na República de Moçambique e pelo Código Comercial vigente em Moçambique.

Terceira Conservatória de Registos Civil e Notariado da Beira, cinco de Janeiro de dois mil e dezoito. — O Notário, *Mário de Amélia Michone Torres*.

## **Yuqi International Trading, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia cinco de Janeiro de dois mil e dezoito, lavrada de folhas trinta e nove e seguintes do livro de escrituras avulso número trinta e oito da Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, a cargo de Mário de Amélia Michone Torres, conservador e notário superior da referida conservatória, o sócio João Daniel Siqueira, cedeu aquela sua quota na totalidade ao sócio, Xiaqi Yang desligando-se na íntegra da sociedade.

E em consequência desta cessão altera o artigo terceiro do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente à cem por cento, pertencente ao sócio, Xiaqi Yang.

Em tudo e mais do pacto social, mantêm-se válido e inalterável.

Está conforme.

Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, 5 de Janeiro de 2018. — O conservador e Notário Superior, *Mário de Amélia Michone Torres*,



## FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

### NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano ..... 25.000,00MT
- As três séries por semestre ..... 12.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série ..... 12.500,00MT
- II Série ..... 6.250,00MT
- III Série ..... 6.250,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série ..... 6.250,00MT
- II Série ..... 3.125,00MT
- III Série ..... 3.125,00MT

**Maputo** — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,  
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58  
Cel.: +258 82 3029 296,  
e-mail: [impresanac@minjust.gov.mz](mailto:impresanac@minjust.gov.mz)  
Web: [www.impresanac.gov.mz](http://www.impresanac.gov.mz)

### Delegações:

- Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C  
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908
- Quelimane** — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,  
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409
- Pemba** — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,  
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510